

# PROGRAMA PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS

Programa de Pagamento por Serviços Ambientais prestados pelos povos originários - PSA  
 GUARDIÕES DAS FLORESTAS

## Sumário

I.	Introdução.....	5
II.	Base Legal e Diretrizes.....	6
III.	Contexto.....	9
IV.	Objetivos.....	10
V.	Abrangência.....	11
VI.	Eixos do Programa.....	15
VII.	Comitê Gestor.....	17
VIII.	Agentes de Projeto de PSA.....	19
IX.	Fases de implementação do Programa.....	20
X.	Mecanismos de Execução, Pagamento e Valores.....	23
XI.	Divulgação das ações e atividades do Programa.....	29
XII.	Parcerias.....	30
XIII.	Anexos.....	30
	ANEXO 1- Portaria Normativa FF/DE nº 356/2022.....	31
	ANEXO 2 - Portaria Normativa FF/DE nº 358/2022.....	35
	ANEXO 3 - Termo de Inscrição e Concordância da Comunidade Indígena.....	37
	ANEXO 4- Modelo de carta de Indicação de Associação Indígena.....	38
	ANEXO 5- Declaração de Etnia / Reconhecimento Étnico.....	39
	ANEXO 6- Orientações para elaboração de Plano de Trabalho.....	40
	ANEXO 7- Orientações para elaboração de Relatórios de Atividades.....	44
	ANEXO 8- Minuta de Contrato com Associação Indígena responsável pela execução de Plano De Trabalho, por indicação da TI/Aldeia Credenciada.....	46
	ANEXO 9- Minuta de Contrato com Agente de Projeto de PSA, por indicação da TI/Aldeia credenciada.....	54

## CRÉDITOS

### CONCEPÇÃO DO PROGRAMA (antecedentes)

Cristiano de Lima Silva - Terra Indígena Ywyty Guaçu Renascer  
Timoteo Vera Popygua - Comissão Guarani Yvyrupa  
Tiago Honorio dos Santos - Comitê Interaldeias  
Antonio Carlos - Coordenador dos povos negros e indígenas - Secretaria de Justiça e Cidadania  
Eduardo Trani – Ex-Subsecretário de Meio Ambiente do Estado de São Paulo  
Rodrigo Levkovicz – Diretor Executivo da Fundação Florestal

### Colaboradores Técnicos

Alexandre Marques Oliveira - FF  
Andrea Soares Pires - Instituto de Pesquisas Ambientais  
Bruno Megna - PGE  
Daniel Pierri – Comitê Interaldeias  
Daniel Smolentov - PGE  
Edson Montilha - FF  
Jorge Luiz Vargas Lembo - FF  
José Thiago de Lima Silva - Terra Indígena Ywyty Guaçu – Renascer  
Luisa Cytrynowicz - Comitê Interaldeias  
Marcelo Hotimsky - CTI  
Marco Antônio Cordeiro Mitidieri - FUNAI  
Maria Carolina Botinhon de Campos - Comitê Interaldeias  
Mariany Martinez dos Santos - FUNAI  
Rita de Cássia Santos - CTI  
Sandra A. Leite – FF  
Viliane Pinheiro – CTI

### COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA (PN FF/DE 358/22)

#### Pelos povos originários

##### Região Vale do Ribeira:

Andréia Ribeiro dos Santos - Terra Indígena Djaikoaty  
Timoteo da Silva Vera Potygua - Terra Indígena Taquari  
Celso Aquiles - Terra Indígena Peguaoty  
Abílio da Silva Martins - Terra Indígena Pakurity

##### Região Litoral Sul:

Ronildo Amandios - Terra Indígena Paranapuã  
Carlinho da Silva - Terra Indígena Rio Branco  
Ubiratã Jorge de Souza Gomes - Terra Indígena Peruíbe  
Awa Tenondegua - Terra Indígena Piaçaguera

##### Região Metropolitana:

Tiago Honorio dos Santos - Terra Indígena Tenondé Porã  
Claudio Pires de Lima - Terra Indígena Tenondé Porã  
Marcio Mendonça Boggarim - Terra Indígena Jaraguá  
Thiago Henrique Vilar Martim - Terra Indígena Jaraguá

##### Região Litoral Norte:

Adolfo Timóteo - Terra Indígena Ribeirão Silveira  
José de Souza - Terra Indígena Boa Vista

José Thiago de Lima Silva (Awa Tupã Mirim) - Terra Indígena Ywyty Guaçu – Renascer  
Ronaldo Mariano Rodrigues - Terra Indígena Boa Vista

**Região Interior:**

Maurício Luiz de Camilo - Terra Indígena Araribá  
Elizeu Caetano - Terra Indígena Araribá  
William Adilson Piui - Terra Indígena Vanuire  
Marcos Antônio Xarim - Terra indígena Guarani de Itaporanga

**Pela Funai:**

Gilberto Bueno, Serviço de Gestão Ambiental e Territorial (Segat) - CRLISE, Itanhaém/SP  
Fernando Macena de Lima, Serviço de Gestão Ambiental e Territorial (Segat) - CRLISE, Itanhaém/SP

**Pela Fundação Florestal:**

Rodrigo Levkovicz  
Sandra Aparecida Leite

**Pela Secretaria de Justiça e Cidadania:**

Cristiano de Lima Silva Awa Kiririndju - Coordenador de Política Povos Indígenas

**IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA**

**Coordenação Geral**

Rodrigo Levkovicz – Diretor Executivo da Fundação Florestal  
Cristiano de Lima Silva - Coordenador dos Povos Indígenas - Secretaria de Justiça e Cidadania

**Coordenação Técnica e Operacional (FF)**

Sandra A. Leite (Coordenação)  
Tatiana Yamauchi Ashino  
Carlos Juann Silva Vieira  
Bianca Messina Meneguetti

**Equipe DAF e DE - FF diretamente envolvida**

Dilvana Barboza da Silva e equipe (Setor de Contratos)  
Elisabeth Sutter e equipe (Setor de Licitações)  
Fernanda Viana de Barros e equipe (Setor Financeiro)  
Nino Dastre (Assessoria de Comunicação)  
Thiago M. Magri (Assessoria de Comunicação)

**Unidades de Conservação envolvidas (Fase 1) - Gestores e equipe**

Carlos Roberto Paiva da Silva - PESM N Picinguaba (Gestor)  
Alline Reiad Abbas - PESM N Picinguaba  
Fábio José Moussalli Ungaretti - PE Xixová-Japuí (Gestor)  
Alexandre Santos de Castro - PE Xixová-Japuí  
Gustavo Lopes do Espírito Santo - PE Jaraguá (Gestor)  
Joaquim Marco Neto - PESM N Itariru (Gestor)  
Lafaiete Alarcon da Silva - GBS/DLN/FF  
Mayara Rangel - PESM N Itariru  
Marcelo José Gonçalves - PESM N Curucutu (Gestor)  
Ellen Rodrigues de Sena - PESM Curucutu e Itutinga-Pilões  
Natália Zandomenegui - PE Carlos Botelho (Gestora)  
Patrícia C. Rodrigues Saraiva - PESM N Itutinga Pilões (Gestora)  
Thiago Borges Conforti - PE Intervalles (Gestor)

### **Colaboradores Institucionais**

Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Coordenação Regional Litoral Sudeste  
Procuradoria Geral do Estado de São Paulo  
Comitê Interaldeias e Comissão Guarani Yvyrupa  
Comitê Interaldeias

### **Comunidades Indígenas envolvidas (Fase 1)**

Djaiko Aty

Jaraguá

Paranapuã

Peguaçu Ty

Tenondé Porã

Ywyty Guaçu (Renascer)

### **Agentes técnicos das comunidades envolvidas (Fase 1)**

Bianca Lage - Ywyty Guaçu e Aldeia Renascer

Centro de Trabalho Indigenista - CTI (Marcelo Hotimsky, Viliane Pinheiro, Rita

C. Santos, Laura Pappalardo) - Jaraguá e Peguaçu Ty

Giovanna Rosa - Ywyty Guaçu e Aldeia Renascer

Leila Miyoko Hatai - Paranapuã e Djaiko Aty

## PROGRAMA PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS

Programa de Pagamento por Serviços Ambientais prestados pelos povos originários - PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS

### I. Introdução

O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais prestados pelos povos originários nas Unidades de Conservação (UCs) e respectivas zonas de amortecimento (ZAs) geridas pela Fundação Florestal (FF), vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística de São Paulo (SEMIL), ou simplesmente **PROGRAMA PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS**, foi instituído pela Portaria Normativa FF/DE nº 356 de 30 de agosto de 2022 (Anexo 1), com base em proposta construída coletivamente entre lideranças indígenas, Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado (SJC), Procuradoria Geral do Estado (PGE), associações de representação indígena e técnicos da FF, para pagamento, em reconhecimento e contraprestação, à contribuição ambiental associada aos conhecimentos tradicionais de conservação da natureza, para comunidades indígenas de Aldeias/Terras Indígenas (TIs) em Áreas Naturais Protegidas<sup>1</sup>.

O público prioritário é constituído pelas comunidades indígenas que habitam áreas sobrepostas, no todo ou em parte, as UCs geridas pelo Estado de São Paulo, ou em suas ZAs e, subsidiariamente, em outras Áreas Naturais Protegidas.

O Programa tem como eixos: 1) Monitoramento e proteção territorial e ambiental, inclusive prevenção e combate a incêndios florestais, mediante a devida capacitação dos agentes ambientais indígenas, 2) Monitoramento de biodiversidade e apoio à pesquisa científica e à gestão 3) restauração florestal e manejo da biodiversidade, 4) qualificação e interação cultural com troca de saberes e esforços em prol ao equilíbrio e perpetuidade dos recursos naturais necessários e 5) turismo etnossocial ambiental de base comunitária e educação ambiental.

O PROGRAMA PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS é operacionalizado mediante o

---

<sup>1</sup> Para fins do Programa, o conceito de Área Natural Protegida está sendo empregado em sua acepção mais abrangente, *lato sensu*, incluindo tanto as Unidades de Conservação como as próprias Terras Indígenas.

credenciamento da comunidade indígena, conforme indicação do Conselho/Comitê Gestor, por meio de Edital de Chamamento específico, a apresentação de plano de trabalho, elaborado em conjunto entre a comunidade indígena credenciada e a gestão da Unidade de Conservação, ratificado pela Fundação Florestal e Comitê Gestor do Programa, e celebração de contratos.

Quando o Território Indígena não for sobreposto à Unidades de Conservação ou respectivas zonas de amortecimento, competirá à Secretaria da Justiça e Cidadania e/ou FUNAI adotar as medidas cabíveis para execução do PSA.

Tal plano deve conter o planejamento detalhado das atividades a serem realizadas pelos membros da comunidade indígena - “agentes ambientais indígenas” - para o território, contemplando um ou mais eixos de atuação previstos no Programa, privilegiando atividades já realizadas tradicionalmente pelas comunidades indígenas<sup>2</sup> em áreas de interesse mútuo – UC / ZA / TI.

## II. Base Legal e Diretrizes

O Programa PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS, instituído pela Portaria Normativa FF/DE nº 356 de 30 de agosto de 2022 (Anexo 1), tem alicerces na Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA)<sup>3</sup>, que tem como objetivos, dentre outros:

- ✓ orientar a atuação do poder público, das organizações da sociedade civil e dos agentes privados em relação ao pagamento por serviços ambientais, de forma a **manter, recuperar ou melhorar os serviços ecossistêmicos em todo o território nacional** (art 4º, I)
- ✓ **estimular a conservação dos ecossistemas**, dos recursos hídricos, do solo, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado (art 4º, II)
- ✓ valorizar econômica, social e culturalmente os serviços ecossistêmicos (art 4º, III)

<sup>2</sup> No caso das demais comunidades indígenas presentes no Estado de São Paulo mas que não habitam áreas em sobreposição com UCs estaduais ou zonas de amortecimento, para as quais se prevê a expansão do Programa em sua 3ª fase de execução, o custeio do Programa deve contar com o apoio da Secretaria de Justiça.

<sup>3</sup> Instituída pela Lei Federal Nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021.

- ✓ evitar a perda de vegetação nativa, a fragmentação de habitats, a desertificação e outros processos de degradação dos ecossistemas nativos e fomentar a conservação sistêmica da paisagem (art 4º, IV)
- ✓ **reconhecer as iniciativas individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos**, por meio de retribuição monetária ou não monetária, prestação de serviços ou outra forma de recompensa, como o fornecimento de produtos ou equipamentos (art 4º, VII)

E, enquanto diretrizes:

- ✓ o reconhecimento de que a manutenção, a recuperação e a melhoria dos serviços ecossistêmicos **contribuem para a qualidade de vida da população** (art 5º, II)
- ✓ a **utilização do pagamento por serviços ambientais como instrumento de promoção do desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural** das populações em área rural e urbana e dos produtores rurais, **em especial das comunidades tradicionais, dos povos indígenas** e dos agricultores familiares (art 5º, III)

O pagamento por serviço ambiental está previsto na Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), Lei 14.119/21, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 66.549/22 e Resolução SIMA nº 68/22, e na Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), por meio do Decreto nº 55.947/10, que regulamentou a Lei nº 13.798/09, o qual dispõe a respeito do pagamento por serviços ambientais enquanto *“transação voluntária por meio da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais”* (art. 3º, III). ”

O Programa é orientado, ademais, pela Política Estadual do Meio Ambiente, que *“tem por objetivo garantir a todos, da presente e das futuras gerações, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, visando assegurar, no Estado, condições ao desenvolvimento sustentável, com justiça social, aos interesses da seguridade social e à proteção da dignidade da vida”*

*humana*<sup>4</sup>.

No que tange às Unidades de Conservação, a Lei Federal 9985 de 18 de Julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, “institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)”, que tem entre seus objetivos a proteção da biodiversidade e da natureza, a promoção de conservação associada ao uso sustentável de recursos naturais, bem como “*proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente*” (art 4º, item XIII).

Importante salientar que é diretriz legal para a gestão de Unidades de Conservação promover alternativas de subsistência a essas populações, de forma a sustentar modos de vida compatíveis com a proteção da natureza, conforme se observa em seu artigo 5º:

*Art. 5º - O SNUC será regido por diretrizes que:*

*X - garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das Unidades de Conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;*

A mesma Lei Federal, em seu art. 32, também valoriza o conhecimento das populações tradicionais e incentiva sua contribuição em pesquisas sobre os territórios, sua fauna, flora e ecologia, bem como formas de uso sustentável dos recursos naturais.

Destaca-se assim, o componente socioambiental e cultural que atinge, mas que reflete para além das áreas propriamente protegidas, tal como comunidades indígenas e Unidades de Conservação beneficiadas, sejam direta ou indiretamente impactadas pelo PSA, tais como a população não indígena habitante nas cidades de entorno das UC e ou áreas ambientalmente protegidas de relevância e interesse mútuo, visitantes dessas regiões, que representam e perpetuam sobre garantias de recursos às atuais e futuras gerações.

Ao salientar a relevância de atividades realizadas pelos povos originários, sua cultura e valores, estes que de alguma forma se relacionam às comunidades não indígenas, áreas e

---

<sup>4</sup> Lei Estadual N. 9.509, de 20 de março de 1997, art. 2º.

centros urbanos, notadamente, sob riscos dessa interação e, ainda, vitimados pelo envolvimento em costumes não indígenas que de alguma forma os afetam, o programa visa dar corpo às razões e valores constitucionais e originários, previstos nas ações de proteção do Estado de São Paulo tanto às Terras Indígenas, como à cultura e cidadãos “integrantes do patrimônio cultural e ambiental estadual” e nacional:

*Artigo 282 - O Estado fará respeitar os direitos, bens materiais, crenças, tradições e todas as demais garantias conferidas aos índios na Constituição Federal.*

**§3º - O Estado protegerá as terras, as tradições, usos e costumes dos grupos indígenas integrantes do patrimônio cultural e ambiental estadual.**

Finalmente, ressalta-se a aplicação da Convenção OIT 169, ratificada pelo Decreto Federal nº 10.088 de 5 de novembro de 2019, para a construção e execução do Programa.

### III. Contexto

O reconhecimento da importância dos modos de vida e dos conhecimentos tradicionais dos povos originários é aspecto de grande relevância para a preservação de áreas de vegetação nativa ainda presentes, não devastadas no território paulista; sejam esses incidentes sobre as Terras Indígenas, sejam em sobreposição às Unidades de Conservação, mas, que de algum modo, figuram como testemunhos vivos da história e biodiversidade. As pessoas que efetivamente residem nesses territórios conforme seus modos de vida tradicionais, ainda se relacionam e dependem desses para sua subsistência, imprimindo em seus modos de vida saberes e práticas ambientais com relações profundas e o envolvimento natural e imaterial com ecossistemas, destacando-se, a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados.

Essas populações contribuem com a proteção dessas áreas diretamente, já que a preservação ambiental é um requisito para a subsistência das comunidades, e a experiência comprova que seus modos de vida tradicionais conservaram e conservam os atributos hoje ainda mais protegidos pela legislação ambiental vigente. Seus saberes e práticas ambientais não permitem apenas reconhecer quando o ambiente sofre modificações, mas oferecem contribuições e conhecimentos associados à biodiversidade

(Cunha, Magalhães e Adams, 2021)<sup>5</sup>, além de produzirem inovações em termos de monitoramento ambiental e territorial e de adaptação e mitigação às mudanças climáticas, que, severamente, já se mostram presentes e com riscos iminentes.

Prova do papel central que ocupam os povos originários na proteção e preservação ambiental é que a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) registrou que os territórios indígenas tradicionais abrangem 28% da superfície terrestre do mundo, mas abrigam 80% da biodiversidade do planeta. Nesse sentido, apesar de representarem somente 5% da população mundial, os povos indígenas são “gestores vitais do meio ambiente”<sup>6</sup>.

No que tange ao contexto paulista, a presença de populações tradicionais em Áreas Protegidas, em especial às Terras Indígenas sobrepostas às Unidades de Conservação geridas pelo Estado de São Paulo, ou em suas zonas de amortecimento, motivou a busca de iniciativas para melhor preservação dessas áreas, bem como para valorização das ações e serviços / trabalhos já realizados pelas comunidades existentes. É neste contexto que a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística de São Paulo, por meio da Fundação Florestal, instituiu esse Programa.

#### IV. Objetivos

##### a. Objetivo Geral:

Garantir mecanismo de incentivo à atuação dos agentes ambientais indígenas em Áreas Protegidas, especialmente em áreas que se apresentem em sobreposição entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento, áreas de interesse mútuo do ponto de vista de recursos e biodiversidade de modo a se manter em razões de equilíbrio e ou conquistar garantias futuras, remunerando-os pelos serviços ambientais prestados. Tais agentes já realizam atividades que contribuem para a conservação ambiental a partir dos seus conhecimentos tradicionais, e este mecanismo permitirá valorizar a aplicação desses saberes tradicionais em favor das Áreas Protegidas

---

<sup>5</sup> Manuela Carneiro da Cunha, Sônia Barbosa Magalhães e Cristina Adams (Org.). *Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças*. São Paulo: SBPC, 2021.

<sup>6</sup> <https://news.un.org/pt/story/2019/08/1683741>

localizadas no Estado de São Paulo, dar maior eficiência e economicidade à gestão pública e, de fato, se buscar o reconhecimento aos reais valores etnoculturais sociais e ambientais diante de um dos principais patrimônios do Estado de São Paulo.

O Programa tem como objetivo, ademais, o fomento à geração de renda associada à proteção e a conservação ambiental integrada, a manutenção e restauração de ambientes naturais, o fortalecimento institucional de modo a valorizar e reconhecer esforços já dispensados de modo tradicionais e/ou o empoderamento social e econômico dos povos originários, em observância ao que dispõe o próprio SNUC.

### **b. Objetivos Específicos**

- a. Manter e ampliar o mecanismo de Pagamento por Serviço Ambiental - PSA, beneficiando agentes ambientais indígenas, que atendam aos critérios de elegibilidade, pelo serviço ambiental prestado;
- b. Fomentar a elaboração de planos de trabalho pelas comunidades indígenas e a gestão de Unidades de Conservação, de maneira colaborativa, com especial foco nas áreas de sobreposição;
- c. Reconhecer e valorizar os saberes tradicionais dos povos originários na preservação de Áreas Protegidas;
- d. Realizar ações de educação ambiental, comunicação e formação como estratégias de sensibilização e engajamento social a respeito do tema;
- e. Garantir ampla divulgação e transparência do Programa;
- f. Propor estratégias para garantir a ampliação e sustentabilidade do Programa.

## **V. Abrangência**

Dispõe a lei que instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, que podem ser objeto do programa as:

- ✓ áreas cobertas com vegetação nativa (art. 8º, I)
- ✓ Unidades de Conservação de proteção integral (...) (art. 8º, III)
- ✓ Terras Indígenas, territórios quilombolas e outras áreas ocupadas por populações

tradicionais, mediante consulta prévia, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais (art. 8º, IV)

- ✓ áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, assim definidas por ato do poder público (art. 8º, VII)

O Estado de São Paulo conta com 119 Unidades de Conservação da Natureza (UCs) sob gestão da FF, sendo 66 UCs de Proteção Integral e 53 UCs de Uso Sustentável.

Dentre as 41 Terras Indígenas atualmente identificadas (2024) no Estado de São Paulo, em diferentes etapas do processo de demarcação, 13 estão em sobreposição com UCs Estaduais de Proteção Integral, 20 estão em sobreposição com Zonas de Amortecimento de UCs Estaduais de Proteção Integral ou UCs Estaduais de Uso Sustentável, e 8 não tem nenhum tipo de sobreposição com UCs Estaduais, mas ainda assim tem expressiva cobertura nativa, se configurando como áreas de especial proteção e relevância ao patrimônio ambiental estadual.

Abaixo segue a lista das ocupações indígenas atualmente identificadas no Estado de São Paulo, doravante denominadas Terras Indígenas, ainda que não haja processo demarcatório, concluído ou em curso, e sem prejuízo de eventuais impugnações administrativa/judiciais questionando a legalidade/ constitucionalidade do procedimento administrativo em âmbito federal, e sua relação de fato com as Unidades de Conservação Estaduais, zonas de amortecimento e áreas de interesse mútuo:

**Quadro 1.** Situação da sobreposição das TIs/Aldeias em Unidades de Conservação de Proteção Integral geridas pela Fundação Florestal.

	<b>Terra Indígena (Município) Aldeias</b>	<b>Unidade de Conservação Estadual</b>
<b>1</b>	TI Bananal (Peruíbe/SP) Aldeia: Bananal	PE Serra do Mar - Núcleo Itariru (sobreposição parcial + ZA)
<b>2</b>	TI Boa Vista do Sertão do Promirim (Ubatuba/SP) Aldeias: Yyakã Porã, Jaexaa Porã e Puruba	PE Serra do Mar - Núcleo Picinguaba (sobreposição parcial + ZA)
<b>3</b>	TI Guarani do Aguapeu (Mongaguá/SP) Aldeias: Aguapeú, Cerro Corá, Nhanderupo e Ara Pyau	PE Serra do Mar - Núcleo Curucutu (sobreposição parcial + ZA)
<b>4</b>	TI Guarani do Ribeirão Silveira (Bertioga, São Sebastião e Salesópolis/SP) Aldeia: Rio Silveira	PE Serra do Mar - Núcleos Bertioga, São Sebastião e Padre Dória (sobreposição parcial + ZA)

5	TI Jaraguá (São Paulo/SP) Aldeias: Pyau, Itakupe, Yvy Porã, Itaendy, Itawera, Ytu, Pindó	PE Jaraguá (sobreposição parcial + ZA)
6	TI Mandua Porã (Cananéia/SP) Aldeia: Mandua Porã	PE Lagamar de Cananéia (sobreposição total)
7	TI Pakurity/Ilha do Cardoso (Cananéia/SP) Aldeias Pakurity e Takuaryty	PE da Ilha do Cardoso (sobreposição parcial)
8	TI Paraíso (Iguape/SP) Aldeia: Paraíso	PE Itinguçu (sobreposição total)
9	TI Paranapuã (São Vicente/SP) Aldeia: Paranapuã	PE Xixová-Japuí (sobreposição total)
10	TI Peguao Ty (Sete Barras/SP) Aldeia: Peguao Ty	PE Intervalos e PE Carlos Botelho (sobreposição parcial + ZA) APA da Serra do Mar (sobreposição parcial)
11	TI Rio Branco Itanhaém (Itanhaém/SP) Aldeia: Rio Branco Itanhaém	PE Serra do Mar - Núcleo Curucutu (sobreposição total)
12	TI Tekoa Koxi Retã (Iguape/SP) Aldeia Koxi Retã	Estação Ecológica Juréia-Itatins (sobreposição total)
13	TI Tenondé Porã (São Paulo, Itanhaém, São Vicente e Mongaguá/SP) Aldeias: Guyrapaju, Kuaray Rexakã, Kalipety, Yyrexakã, Tekoa Porã, Tape Mirim, Nhamandu Mirĩ, Yporã, Ikatu Mirĩ, Takua Ju Mirĩ, Ka'aguy Hovy, Kuaray Oua, Tenonde Porã E Krukutu	PE Serra do Mar - Núcleos Curucutu e Itutinga-Pilões (sobreposição parcial e ZA)

OBS.: As comunidades indígenas das TIs/Aldeias: Jaraguá (5), Paranapuã (9), Peguao Ty (10), Tenondé Porã, Rio Branco de Itanhaém e Guarani do Aguapeú (13, 11 e 3) foram credenciadas na Fase 1 do Programa, pelo Edital nº 004 de 14 de setembro de 2022.

**Quadro 2.** Situação da sobreposição das Tis/Aldeias em Unidades de Conservação de Uso Sustentável ou em Zonas de Amortecimento (ZAs) de Unidades de Conservação de Proteção Integral geridas pela Fundação Florestal.

	Terra Indígena (Município) Aldeias	Unidade de Conservação Estadual
1	Reserva Indígena Gwyrapepo (Tapiraí/SP) Aldeia: Guyrapepo	APA da Serra do Mar (sobreposição parcial)
2	Reserva Indígena Taquari (Eldorado/SP) Aldeia: Taquari	APA da Serra do Mar (sobreposição parcial) PE Intervalos (ZA)
3	TI Aldeinha (Itanhaém/SP) Aldeia: Aldeinha	PE Serra do Mar - Núcleo Curucutu (ZA)
4	TI Amba Porã (Miracatu/SP) Aldeia: Amba Porã	APA da Serra do Mar (sobreposição total) PE Serra do Mar - Núcleo Itariru (ZA) PE Jurupara (ZA)
5	TI Araribá (Avai/SP) Aldeias: Nimuendaju, Teregua, Ekeruá e Kopenoti	APA do Rio Batalha (sobreposição total)
6	TI Djaiko Aty (Miracatu/SP) Aldeia: Djaiko-aty	APA da Serra do Mar (sobreposição total) PE Serra do Mar - Núcleo Itariru (ZA)

7	TI Itaoca (Mongaguá/SP) Aldeias: Itaóca Guarani, Itaoca Tupi e Barigui	PE Serra do Mar - Núcleo Curucutu (ZA)
8	TI Ka'aguy Mirim (Miracatu/SP) Aldeia: Ka'aguy Mirim	PE Serra do Mar - Núcleo Itariru (ZA)
9	TI Karugwá (Barão de Antonina/SP) Aldeia: Karugwá	APA Corumbataí Botucatu-Tejupá (sobreposição total)
10	TI Nhamandu Oua (Itanhaém/SP) Aldeia: Nhamandu Oua	PE Serra do Mar - Núcleo Curucutu (ZA)
11	TI Nhanderekoa (Itanhaém/SP)	PE Serra do Mar - Núcleo Curucutu (ZA)
12	TI Nhanderuporã (São Miguel Arcanjo/SP)	PE Carlos Botelho (ZA)
13	TI Piaçaguera (Peruíbe/SP) Aldeias: Tabaçu Rekoypy, Kwaray, Tanigua, Tenguaete, Kuaraytsape, Guyraydja, Nhamandu Mirí, Piaçaguera, Tapirema, Awa Porangawadju e Tekoa Porã	PE Serra do Mar - Núcleo Itariru (ZA)
14	TI Poty'i (Itanhaém/SP)	PE Serra do Mar - Núcleo Curucutu (ZA)
15	TI Pyahu (Barão de Antonina/SP) Aldeia: Pyahu	APA Corumbataí Botucatu-Tejupá (sobreposição total)
16	TI Serra do Itatins (Itariri e Peruíbe/SP) Aldeias: Rio do Azeite e Capoeirão	PE Serra do Mar - Núcleo Itariru (ZA)
17	TI Tangará (Itanhaém/SP) Aldeia: Tangará	PE Serra do Mar - Núcleo Curucutu (ZA)
18	TI Tekoa Mirim (Praia Grande/SP) Aldeia: Tekoa Mirí	PE Serra do Mar - Núcleo Itutinga-Pilões (ZA)
19	TI Ywyty Guaçu Renascer (Ubatuba/SP) Aldeia: Ywyty Guaçu	PE Serra do Mar - Núcleo Picinguaba (ZA)
20	Yakã Mirim (Itanhaém/SP)	PE Serra do Mar - Núcleo Curucutu (ZA)

OBS.: As comunidades indígenas das TIs/Aldeias: Djaiko Aty (6) e Ywyty Guaçu (19) foram credenciadas na Fase 1 do Programa, pelo Edital nº 004 de 14 de setembro de 2022.

**Quadro 3.** Aldeias e TIs não sobrepostos à Unidades de Conservação Estaduais geridas pela Fundação Florestal

	Terra Indígena (Município) Aldeias	Unidade de Conservação Estadual
1	TI Guarani de Itaporanga (Itaporanga/SP) Aldeia: Guarani de Itaporanga	Não sobreposta a UC Estadual
2	TI Guaviraty (Iguape e Cananéia/SP) Aldeia: Guaviraty	Não sobreposta a UC Estadual
3	TI Icatu (Braúna/SP) Aldeia: Icatu	Não sobreposta a UC Estadual
4	TI Ka'aguy Hovy (Iguape/SP) Aldeias: Ywyty Mirí, Jejyty, Itapuã, Yakã Mirí, Tekoa Porã, Takuaty e Ka'aguy Poty	Não sobreposta a UC Estadual
5	TI Pindoty/Araça-Mirim (Pariquera-açu, Cananéia e Iguape/SP) Aldeias: Tekoa Pindoty e Araça Mirim	Não sobreposta a UC Estadual
6	TI Tapyi/Rio Branquinho (Cananéia/SP) Aldeias: Tapy'i e Yvy Pytã	Não sobreposta a UC Estadual

7	TI Tupã Reko (Registro e Sete Barras/SP) Aldeia: Tupã Reko	<i>Não sobreposta a UC Estadual</i>
8	TI Vanuíre (Arco-Íris/SP) Aldeia: Vanuíre	<i>Não sobreposta a UC Estadual</i>

Não serão beneficiárias do Programa novas Aldeias/TIs ou novos aldeamentos no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral ou de outras categorias de UCs de domínio público (quadro 1), ressalvada justificativa técnica do órgão gestor.

Poderão ser incluídas novas Aldeias/TIs ou novos aldeamentos nas situações previstas nos quadros 2 e 3.

Os provedores/beneficiários devem se comprometer a não realizar qualquer tipo de caça de espécies ameaçadas de extinção dentro das Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento, sob pena de descredenciamento, conforme disposto na Portaria Normativa FF/DE nº 356/22.

No caso de descredenciamento, a vaga será preenchida em próximo edital de chamamento público.

## VI. Eixos do Programa

O Programa proverá o pagamento pelas atividades realizadas pelos membros das comunidades indígenas – agentes ambientais indígenas -, de TIs/Aldeias credenciadas por meio de Edital de Chamamento Público publicado pela Fundação Florestal:

As atividades específicas que serão desenvolvidas em cada local devem ser detalhadas nos Planos de Trabalho, e classificadas segundo os eixos de atuação delineados a seguir.

### 1. Monitoramento e proteção territorial e ambiental

Nesse eixo de atuação podem ser propostas atividades diversas relacionadas ao monitoramento territorial e ambiental de interesse mútuo, associados aos conhecimentos tradicionais indígenas integrados às ações desenvolvidas pela gestão das Unidades de Conservação, tal como na composição de equipes de apoio nas atividades de proteção: expedições visando ações de identificação de ameaças às Áreas Protegidas, TIs e áreas de interesse mútuo; além da capacitação pessoal (indígenas e não indígenas) para a prevenção e combate a ilícitos ambientais, incluindo ações de prevenção e combate a incêndios florestais e outras atividades semelhantes.

## 2. Monitoramento de biodiversidade e apoio à pesquisa científica e à gestão

Nesse eixo de atuação podem ser propostas ações de monitoramento da biodiversidade e identificação e manejo de espécies nativas e exóticas de interesse mútuo, associados aos conhecimentos tradicionais indígenas integrados às ações desenvolvidas pela gestão das Unidades de Conservação, tal como na composição de equipes de apoio nas atividades de pesquisa científica; o etnomapeamento de recursos ambientais e da biodiversidade e áreas sensíveis – biota e pressão; a participação nas oficinas para uso de equipamentos, tal como armadilhas fotográficas e/ou outros instrumentos destinados a otimização dos serviços, com capacitação pessoal (indígenas e não indígenas) e outras atividades semelhantes.

16

## 3. Restauração florestal e manejo da biodiversidade

Nesse eixo de atuação podem ser propostas atividades diversas relacionadas à restauração florestal associada aos conhecimentos tradicionais indígenas, como enriquecimento de áreas de uso comum que apresentem potenciais de aplicação de meios de produção e a conservação florestal, tal como uso de quintais e fragmentos de matas nativas tecnicamente avaliadas, corredores vegetados e ou “stepping stones”<sup>7</sup>; identificação de matrizes florestais ou de carreiros de animais, coleta de produtos / subprodutos florestais, tais como sementes nativas, visando a produção de mudas para reflorestamento, especialmente da espécie de Palmito juçara (*Euterpe edulis*); recuperação de áreas degradadas através de técnicas agroflorestais; remoção de espécies exóticas, recuperação de nascentes e manejo de recursos hídricos; criação de abelhas nativas e produção de mudas com “viveiro interativo” (UC / TI) entre outras atividades semelhantes.

## 4. Qualificação intercultural

Nesse eixo de atuação podem ser propostas atividades diversas relacionadas à qualificação / capacitação intercultural associada e interativa, através de oficinas de transmissão e troca de saberes tradicionais voltados à conservação da biodiversidade entre as próprias comunidades indígenas e não indígenas, podendo envolver o intercâmbio entre

---

<sup>7</sup> **Stepping stones** é um termo inglês que designa um dos métodos usados para restaurar a conectividade entre habitats. Está ligado ao conceito, mais abrangente, de corredor ecológico, sendo que muitas vezes as stepping stones correspondem a corredores que foram fragmentados. ([https://knoow.net/cienciterravida/biologia/stepping-stones-ecologia/01\\_08\\_22](https://knoow.net/cienciterravida/biologia/stepping-stones-ecologia/01_08_22))

conhecimentos tradicionais e científicos, com eventual participação de gestores públicos da área ambiental, pesquisadores, indigenistas e outros parceiros,, além de outras atividades semelhantes, privilegiando a participação e envolvimento das mulheres indígenas.

As atividades poderão incluir serviços de receptivo e alimentação. Porém, o pagamento de contraprestação pelos serviços ambientais prestados nesse eixo com objetivo de qualificação intercultural, deve ser restrito ao atendimento de participantes isentos de pagamento.

## 5. Turismo socioambiental de base comunitária

Nesse eixo de atuação podem ser propostas atividades diversas relacionadas à recepção e a condução de visitantes turísticos nas Áreas Protegidas e TIs em questão, locais destinados a esse fim e de interesse mútuo, incluindo planejamento de roteiros e manutenção de trilhas, realizada por agentes indígenas que agreguem às visitas informações sobre os conhecimentos tradicionais relacionados à conservação ambiental e à proteção territorial com ênfase às UCs, além de outras atividades semelhantes, privilegiando a participação e envolvimento das mulheres indígenas.

As atividades desse eixo poderão incluir manutenção de trilhas, de atrativos, receptivo, apresentações culturais, alimentação e monitoria ambiental para os visitantes. Porém, o pagamento de contraprestação pelos serviços ambientais prestados nesse eixo com objetivo de recepção de visitantes (receptivo, apresentações culturais, alimentação aos visitantes e monitoria ambiental), deve ser restrito ao atendimento de públicos isentos de pagamento de taxas de visitação, principalmente escolas públicas, conforme critérios previstos em cada área passível de visitação.

## VII. Comitê Gestor

O Comitê Gestor do Programa PSA Guardiões das Florestas foi instituído pela mesma Portaria Normativa FF/DE nº 356 de 30 de agosto de 2022 (Anexo 1) que instituiu o Programa, com 26 (vinte e seis) membros e a seguinte composição:

- ✓ Quatro representantes indígenas de cada uma das regiões do estado onde há terras indígenas sobrepostas a Unidades de Conservação ou suas zonas de

amortecimento, indicados pelas bases e garantindo a representação dos diferentes povos, sendo estas: Vale do Ribeira, Litoral Sul, Região Metropolitana, Litoral Norte e Interior, totalizando 20 membros;

- ✓ Dois representantes da Funai, indicados pela Coordenação Regional Litoral Sudeste da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);
- ✓ Dois representantes da Fundação Florestal (Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística de São Paulo);
- ✓ Dois representantes da Secretaria da Justiça e Cidadania de São Paulo.

São as atribuições do Comitê Gestor, de acordo com a Portaria:

- ✓ Elaborar planejamento estratégico e orçamentário anual, definindo a alocação dos recursos existentes entre as regiões e eixos do projeto;
- ✓ Apreciar a conformidade dos planos de trabalho apresentados com o planejamento, e propor eventuais alterações nos planos e na execução das atividades neles previstas;
- ✓ Realizar, quadrimestralmente, reuniões ordinárias a fim de avaliar a execução do programa;
- ✓ Avaliar a divulgação dos objetivos, atividades e resultados do programa;
- ✓ Apreciar eventuais demandas apresentadas pelos agentes ambientais indígenas como necessárias para complementar ou possibilitar a prestação dos serviços, buscando os recursos necessários junto às secretarias envolvidas ou eventuais outros parceiros;
- ✓ Avaliar o desenvolvimento do projeto e os relatórios apresentados;
- ✓ Validar os Termos de Referência para credenciamento dos agentes de projeto de PSA, ou formalização de parcerias relacionados ao projeto.

Seus membros foram nomeados pela Portaria Normativa FF/DE nº 358 de 26 de setembro de 2022 (Anexo 2) e sua posse ocorreu em fevereiro de 2023.



A falta de indicação, ou ausência nas reuniões, de representantes por parte das instituições nominadas não impede a instituição ou funcionamento do Comitê Gestor, se houver aderência dos representantes indígenas.

Os representantes da Fundação Florestal são nomeados por convocação e os demais representantes são nomeados após convite formal solicitando a indicação de nomes.

É facultado aos representantes indígenas contar com a colaboração de assessoria técnica e jurídica própria nas reuniões e demais atividades relacionadas ao Comitê Gestor.

Está a cargo da Fundação Florestal custear o transporte e a alimentação para as reuniões presenciais do Comitê Gestor, que devem ser realizadas, sempre que possível, nas Terras Indígenas/Aldeias.

### **VIII. Agentes de Projeto de PSA**

Com base no previsto no Decreto nº 66.549/2022, em seu capítulo III, é previsto no Programa PSA Guardiões das Florestas, o credenciamento de Agentes de Projeto de PSA, mediante oitiva do comitê gestor do PSA e edital de chamamento público.

Os Agentes de Projeto, pessoa física ou jurídica, devem possuir experiência e qualificação prévias para o trabalho socioambiental com comunidades indígenas e, a partir do credenciamento realizado pela Fundação Florestal, são selecionados pelas próprias comunidades contempladas.

De acordo com as normativas vigentes, os Agentes de Projeto de PSA são responsáveis por auxiliar as comunidades indígenas e a Fundação Florestal no acompanhamento de

todas as fases de execução das atividades previstas no plano de trabalho e o seu pagamento, no montante de 15% (quinze por cento) do valor de cada instrumento contratual de PSA com as Aldeias/TIs, está condicionado ao cumprimento das atividades pelas comunidades provedoras dos serviços ambientais, conforme contrato específico e cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.

São responsabilidades dos Agentes de Projeto de PSA, de acordo com as normativas:

- ✓ Divulgação do projeto junto ao público alvo;
- ✓ Mobilização dos povos originários;
- ✓ Assistência para a elaboração, execução e registro das ações previstas nos planos de trabalho;
- ✓ Orientação técnica aos provedores de serviços ambientais de suas respectivas carteiras, após a assinatura dos contratos para o pagamento por serviços ambientais.

Importante mencionar que a Fundação Florestal não se responsabiliza pelos trabalhos desenvolvidos pelos Agentes de Projeto de PSA, indicados/selecionados pelas Aldeias/TIs a partir da relação de Agentes de Projeto credenciados pelo respectivo Edital.

Não será efetuado qualquer pagamento ao Agente de Projeto de PSA na hipótese de:

1. o interessado em participar do Programa de PSA não atender as condições de elegibilidade constantes do edital;
2. o interessado em participar do Projeto de PSA não ser selecionado/indicado pelas TIs credenciadas;
3. o provedor de serviços ambientais não cumprir o contrato / plano de trabalho de pagamento por serviços ambientais.

## IX. Fases de implementação do Programa

O Programa será implementado em três fases.

**FASE 1:** Para a implementação da Fase 1 foram alocados R\$600.000 (seiscentos mil reais) e realizada a publicação de Edital de Chamamento para Credenciamento de Aldeias/TIs nº

004 de 14 de setembro de 2022, contemplando seis áreas de sobreposição entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação de Proteção Integral ou suas zonas de amortecimento, definidas em consulta às comunidades indígenas, em virtude do reconhecimento de suas práticas de serviços ambientais como referência, para apresentação de planos de trabalho piloto.

São elas:

1. **Terra Indígena Ywyty Guaçu Renascer** - sobreposta à zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Picinguaba, com população estimada em 90 pessoas, no município de Ubatuba/SP.
2. **Terra Indígena Tenondé Porã, Rio Branco de Itanhaém e Guarani do Aguapeú**, sobrepostas parcialmente ao Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleos Curucutu e Itutinga-Pilões - e sua zona de amortecimento, nos municípios de São Paulo, São Bernardo do Campo, Mongaguá, São Vicente, e Itanhaém, com população total estimada em cerca de 2000 pessoas.
3. **Terra Indígena Jaraguá**, sobreposta parcialmente ao Parque Estadual do Jaraguá e sua zona de amortecimento, localizada no município de São Paulo, com população estimada em 700 pessoas.
4. **Terra Indígena Paranapuã**, sobreposta ao Parque Estadual Xixová Japuí, localizada no município de São Vicente, com população estimada em 100 pessoas.
5. **Terra Indígena Peguao Ty**, sobreposta parcialmente aos Parques Estaduais Intervalos e Carlos Botelho, localizada no município de Sete Barras/SP, com população estimada em 60 pessoas.
6. **Terra Indígena Djaiko Aty**, sobreposta à APA da Serra do Mar e à zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Itariru, no município de Miracatu, com população estimada em 70 pessoas

Publicação de Edital de Chamamento para Credenciamento de Agentes de Projetos publicado em março de 2023.

Somente após a elaboração dos planos de trabalho conjuntos, validação pelo Comitê Gestor e alinhamento metodológico entre agentes ambientais indígenas, agentes de projeto de PSA e técnicos da Fundação Florestal, foi possível iniciar a execução das atividades, o

que ocorreu em agosto de 2023.

A experiência piloto da Fase 1 serviu para avaliar o alcance dos objetivos, os impactos socioambientais promovidos, os procedimentos e fluxos propostos, bem como analisar dados e informações levantados, para subsidiar a publicação de edital para a fase 2.

**FASE 2:** Para a abertura da segunda fase, prevista para 2024, será realizada pela Fundação Florestal a publicação de edital de chamamento público para credenciamento para cadastro de TIs/Aldeias que tenham sobreposição com UCs Estaduais de Proteção Integral, Uso Sustentável ou Zonas de Amortecimento, observadas as listagens dos Quadros 1 e 2, indicadas a partir de consentimento coletivo das lideranças indígenas representantes no Comitê Gestor do Programa PSA Guardiões das Florestas, a que alude o inciso I, do artigo 5º da Portaria Normativa FF/DE nº 356/22 (Anexo 1), definindo as áreas que serão abrangidas, conforme orçamento disponível.

As comunidades indicadas, a partir da publicação do Edital, terão prazo para a apresentação do “Termo de Inscrição e Concordância da Comunidade Indígena” (Anexo 3), bem como, se for o caso, carta de indicação de Associação Indígena representante e responsável pela execução e respectiva documentação (modelo no anexo 4).

No caso de indicação de Associação Indígena deverão ser acrescentados os seguintes documentos: (i) Estatuto Social da Organização Indígena, (ii) CNPJ e dados cadastrais; (iii) Cópia dos documentos pessoais do responsável legal (RG e CPF) e (iv) Dados completos da conta corrente do Banco do Brasil.

Após a publicação da ata de homologação, as comunidades ou sua Associação Indígena representante, deverão indicar o seu agente de projeto (modelo de contrato no Anexo 9), ou informar que optaram por não indicar, e com apoio dele, terão prazo para apresentar Plano de Trabalho elaborado em conjunto com a gestão da Unidade de Conservação.

Todos os prazos serão indicados no Edital de Chamamento Público para Credenciamento para Cadastro.

A Fundação Florestal, por meio do Programa PSA Guardiões das Florestas, avaliará o Plano de Trabalho apresentado e elaborará parecer a ser submetido ao Comitê Gestor para validação.

O Comitê Gestor ficará responsável por analisar a conformidade dos planos de trabalho apresentados com planejamento do 'PSA Guardiões das Florestas' podendo eventualmente sugerir alterações.

As atividades serão iniciadas em cada região assim que houver aprovação pela direção da Fundação Florestal, validação do Comitê Gestor e todos os contratos necessários firmados.

**FASE 3:** Na terceira etapa, o lançamento de edital procurará contemplar todas as Terras Indígenas do Estado de São Paulo restantes, inclusive as não sobrepostas em Unidades de Conservação e suas Zonas de Amortecimento, sempre de acordo com o orçamento disponível. Para estas últimas, será necessário o envolvimento da Secretaria da Justiça e Cidadania e FUNAI.

Pretende-se nessa fase, a abertura para inscrições de iniciativas de planos de trabalho de todas as Terras Indígenas listadas nos Quadros 1, 2 e 3, enquanto áreas de relevante patrimônio socioambiental.

Os planos de trabalho em áreas não sobrepostas a unidades de conservação ou zonas de amortecimento geridas pela FF devem ser apresentados pela comunidade indígena, elaborado com apoio da FUNAI e/ou da Secretaria de Justiça e Cidadania.

Pretende-se a abertura para inscrições da 'fase 3' em fins de 2025 em conjunto entre Fundação Florestal e Secretaria da Justiça e Cidadania.

A experiência busca fomentar, ademais, iniciativas semelhantes que possam ser realizadas com outras populações tradicionais que vivem em áreas sobrepostas a Unidades de Conservação, tais como quilombolas e caiçaras.

## **X. Mecanismos de Execução, Pagamento e Valores**

### **a. Planos de Trabalho**

O PLANO DE TRABALHO, válido como compromisso contratual, elaborado pela Aldeia/Terra Indígena em conjunto com a Gestão da Unidade de Conservação ou, quando for o caso, em conjunto com a FUNAI e/ou SJC, aprovado pela direção da Fundação Florestal e referendado pelo Comitê Gestor é documento que define os eixos de atuação e atividades às quais a PROVIDORA voluntariamente se habilitou para desenvolvê-las e,

assim, receber o apoio financeiro.

A execução das ações contidas no PLANO DE TRABALHO é de responsabilidade total e exclusiva da comunidade indígena PROVIDORA, incluindo qualquer investimento financeiro que se faça necessário. É de sua livre decisão contar com associação indígena (pessoa jurídica) para representá-la como executora, bem como com agente de projeto para apoiá-la na execução do plano de trabalho.

Importante: Os planos de trabalho devem ser elaborados e pactuados conjuntamente entre as comunidades indígenas e a Gestão da UC em relação à qual apresentem sobreposição por meio do consenso e entendimento mútuo.

Cada Aldeia/Terra Indígena poderá apresentar 1 (um) plano de trabalho por vez, com duração máxima de 12 (doze) meses:

Orientações e conteúdo mínimo para a elaboração do Plano de Trabalho constam do Anexo 6, com destaque para:

1. Detalhamento das atividades que serão realizadas, identificadas dentre os cinco eixos de atuação: (1) Monitoramento territorial e ambiental; (2) monitoramento da biodiversidade; (3) Restauração florestal e manejo da biodiversidade; (4) Qualificação intercultural e; (5) Turismo socioambiental;
2. Abrangência territorial das atividades, com informações sobre as áreas e representação em mapas ou croquis;
3. Número (e se possível nome e aldeia a qual se vincula) dos Agentes Ambientais Indígenas da comunidade, conforme suas aptidões, que serão envolvidos na prestação dos serviços ambientais;
4. Forma de comunicação entre a comunidade indígena e a Gestão da UC;
5. Cronograma físico-financeiro preliminar e detalhado de realização das atividades, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo as comunidades indígenas e a gestão das UCs eventualmente optarem pela apresentação sucessiva de planos de trabalho de menor duração. Lembramos que os planos de trabalho necessitam de validação pelo Comitê Gestor;
6. Quadro de composição de custos: obrigatório para a modalidade atividades/produtos. Do

qual deverá constar o detalhamento das atividades no tempo, todos os gastos necessários para a produção e/ou a prestação de serviços, incluindo todos os insumos (equipamentos, mão de obra, materiais etc.) e meta/produto final a ser obtido.

7. Sobre execução pelas modalidades de diárias ou atividades/produtos, ver orientações no item “b” abaixo e nos Anexos 6 e 7. É possível a inclusão de outros agentes indígenas ao longo da execução das atividades, bastando encaminhar junto ao relatório mensal os dados da pessoa indígena, acompanhada de declaração de etnia/reconhecimento (Anexo 5) e situação no CADIN estadual.

8. Indicadores para monitoramento da prestação dos serviços ambientais e de resultados.

Deverão ser observadas e explicitadas, no Plano de Trabalho, as informações que atendam as exigências estabelecidas pelo parágrafo 2º do artigo 13 do Decreto Estadual nº 66.549 de 7 de março de 2022:

**“Artigo 13 - Os convênios, as parcerias e os contratos celebrados no âmbito dos Projetos de PSA, por órgão ou entidade do Estado de São Paulo, observarão a legislação aplicável, inclusive, conforme o caso concreto, o previsto no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e as normas que disciplinam a contratação pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional, bem como pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.**

**§ 2º - Deverão constar dos convênios, termos de colaboração e de fomento, contratos e de outras espécies de ajustes que disponham sobre pagamento por serviços ambientais, cláusulas relativas:**

**1. aos direitos e às obrigações do provedor de serviços ambientais, incluídas a modalidade ou as modalidades de pagamento por serviços ambientais, a forma e o prazo de pagamento, as ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental do ecossistema por ele assumidas e os critérios e os indicadores da qualidade dos serviços ambientais prestados;**

**2. aos direitos e às obrigações do pagador de serviços ambientais, incluídos as formas, as condições e os prazos de realização da fiscalização e do monitoramento;**

**3. às condições de acesso, pelo poder público, à área objeto do instrumento e aos dados**

*relativos às ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental assumidas pelo provedor de serviços ambientais, em condições previamente pactuadas e respeitados os limites do sigilo legal ou constitucionalmente previsto;*

*4. as formas de rescisão da avença.”*

#### **b. Formatos de execução e Valores**

A adesão ao Programa PSA Guardiões das Florestas é feita por meio do credenciamento para cadastro da TI/Aldeia, assinatura da liderança indígena em Termo de Inscrição e Concordância com as condições estabelecidas no Edital (anexo 3) e pelo Plano de Trabalho pactuado e validado. Quando for indicada, pela comunidade indígena, associação indígena representante, será acrescido ao documento acima, a carta de indicação (anexo 4), documentos da associação e formalização de contrato (anexo 8).

Os planos de trabalho podem prever pagamento dos serviços ambientais prestados em duas modalidades: por diárias ou por atividades/produtos, desde que compatíveis com o eixo e a ação a ser realizada, conforme decisão de cada comunidade em conjunto com a gestão da UC durante a elaboração do plano. Exemplo: nos eixos de monitoramento adotando diárias e no eixo de recuperação, atividade/produto, dada a natureza dessas atividades.

#### **Modalidade Diárias:**

Na modalidade de diárias, o pagamento fica vinculado à comprovação da execução das atividades por cada agente ambiental indígena, conforme abaixo.

Prezando pela melhor execução dos serviços, aliado à rotatividade de sua realização dentro da comunidade indígena, foi estabelecido um máximo de 10 (dez) diárias de serviço por agente indígena (pessoa física) a cada mês, com valores estabelecidos em mínimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem alocadas da seguinte forma:

- Atividades com 6 horas ou mais - diária de R\$250;
- Atividades entre 4 e 6 horas - diária de R\$150.

É recomendado fortemente que haja rotatividade na prestação de serviços entre toda a população da comunidade para que se atinja o maior número de seus membros, incluindo

mulheres e jovens maiores de 18 anos.

Para o pagamento, os agentes ambientais indígenas deverão: i. fornecer cópia do RG e CPF; ii. apresentar conta corrente no Banco do Brasil e; iii. comprovar inexistência de cadastro no CADIN Estadual.

O pagamento da contraprestação na modalidade de diárias é realizado mensalmente, diretamente aos agentes ambientais indígenas (pessoas físicas), envolvidos na execução da atividade ou à associação indígena representante (pessoa jurídica) conforme credenciamento, mediante apresentação de relatório atestado pelo Gestor da UC.

27

### **Modalidade Atividade/Produtos:**

Na modalidade por atividade/produto, deverão ser estabelecidos objetivos, metas compatíveis, atividades detalhadas, composição de custos, quantidade prevista de agentes indígenas envolvidos e cronograma físico-financeiro detalhado.

A modalidade por atividade/produto permite a destinação de parte dos recursos provenientes do PSA para o custeio de eventuais apoios operacionais necessários à efetivação da meta/atividade/produto, se assim proposto e discriminado no plano de trabalho, decidido em consenso entre comunidade indígena e a gestão da Unidade de Conservação, e devidamente aprovado pelo comitê gestor.

Para essa opção é obrigatório o detalhamento em planilha de composição de custos dos serviços e cronograma físico-financeiro, observando-se para os valores atribuídos aos agentes ambientais indígenas os mesmos limites de quantidade e valores mínimos e máximos estabelecidos para diárias.

Quando não houver opção por associação indígena representante e o pagamento mensal da contraprestação tenha que ser realizado para pessoas físicas, será feito da seguinte forma:

- diretamente à pessoa física ou jurídica indicada pela comunidade para recebimento dos valores para aquisição de itens de insumo, mediante apresentação de relatório, com prestação de contas, atestado pelo Gestor da UC;
- as diárias diretamente aos agentes indígenas envolvidos na atividade (pessoas físicas).

Quando houver associação indígena representante, conforme credenciamento, o pagamento total correspondente será feito à ela, que se responsabilizará pela aquisição dos insumos e pagamentos das diárias aos agentes indígenas envolvidos na atividade, mediante apresentação de relatório, com prestação de contas, atestado pelo Gestor da UC, observada a conclusão da atividade ou entrega do produto, conforme cronograma físico-financeiro detalhado apresentado.

### **c. Relatórios**

Os relatórios mensais, acompanhados das fichas de atividades, consulta no CADIN e de planilhas de medição, são os instrumentos válidos de prestação de contas das atividades realizadas, que servirão para a medição e liberação do pagamento do PSA. Deverão ser encaminhados à gestão das Unidades de Conservação quando se tratar de áreas sobrepostas à UC ou respectiva ZA ou, quando não sobreposto à UC, à Secretaria de Justiça e Cidadania. Após devidamente atestados pelo responsável serão encaminhados para pagamento.

Orientações e conteúdo mínimo para a elaboração do relatório constam do Anexo 7, com destaque para:

- registro fotográfico das atividades realizadas - as fotos deverão ser registradas com identificação de data e local;
- sobre áreas: incluir localização, extensão em metros quadrados ou hectares se polígono, extensão em metros ou quilômetros se linear, mapas ou croquis e outras informações relevantes; e
- sobre público atendido em atividades de turismo ou qualificação intercultural: incluir quantidade e perfil do público participante, atividades realizadas e outras informações relevantes.

### **d. Sobre os contratos de PSA**

Trata-se de contrato voluntário sem qualquer relação hierárquica ou vínculo trabalhista entre a Fundação Florestal e o provedor do serviço ambiental, pois não há qualquer hipótese legal ou contratual na relação a ser estabelecida como relação de trabalho, tampouco há a incidência de aspectos provenientes da legislação trabalhista, como

alteridade, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação. No edital constarão as condições para a adesão e credenciamento e nos contratos constarão as ações previstas, valores e forma de pagamento, bem como demais cláusulas relativas à rescisão.

O vínculo contratual a ser estabelecido com os beneficiários provedores e a Fundação Florestal não se refere à contratação para a realização obrigatória de serviços à Fundação Florestal ou a terceiros, não havendo qualquer penalidade, além da rescisão contratual, para o caso de descumprimento contratual, ou seja, não há qualquer obrigação no cumprimento das atividades determinadas.

O beneficiário provedor de serviços ambientais será excluído do programa quando houver desconformidade continuada, ou seja, caso que não cumpra as ações contidas no plano de trabalho e demais condicionantes do programa.

As atividades constantes dos planos de trabalho poderão ser ajustadas e aditadas ao longo da execução, mediante justificativa e aceite pela Fundação Florestal. No caso de interesse em aditamento de prazo (além dos 12 meses previstos), a comunidade indígena só poderá voltar a candidatar-se a novo edital do Programa após conclusão do plano de trabalho anterior pactuado.

## **XI. Divulgação das ações e atividades do Programa**

Considerando a atribuição do Comitê Gestor de “avaliar a divulgação dos objetivos, atividades e resultados do programa”, e considerando que a comunicação é crucial, especialmente para fins socioeducativos, sobre a importância dos serviços ambientais prestados pelas populações indígenas em prol da conservação ambiental, e para o fortalecimento e ampliação do programa, fica criado, no âmbito da Coordenação Técnica e Operacional, um grupo executivo para avaliar, de forma expedita, as demandas e propostas de divulgação.

Esse grupo deverá ser formado, além da Coordenação do Programa, por representantes indígenas a serem indicados pelo Comitê Gestor, com experiência e autonomia para avaliar peças de divulgação, agilizando respostas a essas demandas e evitando perda de oportunidades de divulgar e fortalecer o Programa.

## XII. Parcerias

Este componente é necessário para garantir a manutenção e aprimoramento do Programa em longo prazo. Será feito um esforço institucional no sentido de buscar o estabelecimento de parcerias e/ou obtenção de patrocínio voltados ao financiamento do Programa, mas também de outros parceiros como órgãos públicos, organizações da sociedade civil, empresas e outros interessados que atuem na temática e que tenham interesse em trabalhar em sinergia com o Programa. Serão fomentados acordos intermediados pela Fundação Florestal, ou outros parceiros, para obtenção dos equipamentos, materiais e insumos eventualmente necessários à execução dos serviços.

O Programa deve propor soluções também para adaptações dos instrumentos de registro das atividades realizadas pelos Agentes Ambientais Indígenas no âmbito dos cinco eixos de atuação, por meio de formulário e/ou aplicativos para smartphones e tablets, acessíveis às comunidades indígenas e gestores das UCs, visando maior transparência e praticidade na elaboração de relatórios de execução dos serviços, bem como a constituição de banco de dados disponível às comunidades indígenas e à Fundação Florestal.

## XIII. Anexos

São Paulo, 16 de julho de 2024

Esta versão substitui a anteriormente publicada na forma de edital

## **ANEXO 1- Portaria Normativa FF/DE nº 356/2022**

Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais prestados pelos povos originários - PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS - nas Unidades de Conservação e respectivas zonas de amortecimento sob a gestão da Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo Fundação Florestal, no uso de suas atribuições;

Considerando os artigos 225 e 231 da Constituição Federal, que estabelecem a obrigação de o Estado preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações e de reconhecer aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, bem como o Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, que a regulamentou;

Considerando a Lei Federal nº 14.119/2021, que estabelece a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, e sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 66.549/2022 e Resolução SIMA nº 68/2022;

Considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais prestados pelos povos originários em favor das Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento sobrepostas no todo ou em parte por terras/ocupações indígenas - PSA Guardiões das Florestas (Anexo I).

§1º - Para efeito do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Guardiões das Florestas, são consideradas como terras indígenas ou ocupações indígenas as áreas com aldeias atualmente instaladas no estado de São Paulo, ainda que não haja processo demarcatório, concluído ou em curso, e sem prejuízo de eventuais impugnações administrativa/judiciais questionando a legalidade ou constitucionalidade do procedimento administrativo em âmbito federal.

§2º - Os beneficiários pelo pagamento dos serviços ambientais devem se comprometer a não realizar qualquer tipo de caça de espécies ameaçadas de extinção dentro das Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento, sob pena de descredenciamento.

§3º - Competirá às lideranças das comunidades indígenas, observado o processo de consulta da OIT 169, indicar as seis aldeias participantes da primeira fase, com duração de um ano, do presente programa.

§4º - Após a avaliação dos resultados, o programa poderá ser expandido para outras aldeias, observada a Convenção nº 169 da OIT, mediante deliberação do Comitê Gestor do PSA Guardiões das Florestas.

Artigo 2º - O pagamento por serviços ambientais será realizado para as ações englobadas pelos seguintes eixos temáticos:

- I - Monitoramento e proteção territorial e ambiental, inclusive prevenção e combate a incêndios florestais, mediante a devida capacitação dos agentes ambientais indígenas;
- II- Monitoramento de biodiversidade e apoio à pesquisa científica e à gestão;
- III- Restauração florestal e manejo de espécies exóticas e nativas;
- IV - Qualificação intercultural

V - Turismo de base comunitária e educação ambiental;

Artigo 3º - Cada terra indígena poderá apresentar um plano de trabalho por vez, que deve ser elaborado colaborativamente pelas comunidades indígenas e a gestão da Unidade de Conservação, por meio do consenso e entendimento mútuo, podendo contar com o apoio dos Agentes de Projeto em PSA, da Fundação Nacional do Índio e de outros parceiros, indicando (anexo II, III, IV e V):

I - Detalhamento das atividades que serão realizadas, identificadas dentre os cinco eixos de atuação (Monitoramento territorial e ambiental, Monitoramento da biodiversidade; Restauração florestal e manejo da biodiversidade, Qualificação intercultural e Turismo socioambiental);

II - Abrangência territorial das atividades, com sua representação em mapas ilustrativos;

III - Cronograma preliminar de realização das atividades pelo período de até 12 meses, podendo as comunidades indígenas e a gestão das UCs eventualmente optar pela apresentação sucessiva de planos de trabalho de mais curta duração;

IV - Listagem preliminar dos agentes ambientais indígenas responsáveis pela prestação dos serviços, segundo suas aptidões tradicionais, para posterior credenciamento;

V - Indicadores para monitoramento da prestação dos serviços e da efetividade do programa.

Artigo 4º - A contraprestação pelos serviços prestados será realizada por meio de diárias, no valor de 150 a 250 reais, limitadas a 10 dias de serviço por mês, para cada beneficiário, se pessoa física, ou pelo valor total de todos os serviços prestados, quando percebida pela associação indígena representativa da comunidade.

Parágrafo único: Deverão ser estabelecidos critérios claros no plano de trabalho para pagamento mediante a apresentação de produtos compatíveis com o esforço de um dia de prestação do serviço ambiental selecionado.

Artigo 5º - Fica instituído o Comitê Gestor do PSA Guardiões da Floresta com a seguinte composição:

I - Quatro representantes indígenas de cada uma das regiões do estado onde há terras indígenas sobrepostas a Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento, indicados pelas bases e garantindo a representação dos diferentes povos, sendo estas: Vale do Ribeira, Litoral Sul, Região Metropolitana, Litoral Norte e Interior;

II - Dois representantes da Funai, indicados pela Coordenação Regional Litoral Sudeste da Fundação Nacional do Índio (Funai);

III - Dois representantes da Fundação Florestal (Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo);

IV - Dois representantes da Secretaria da Justiça e Cidadania de São Paulo.

§ 1º - A falta de indicação de representantes por parte das instituições nominadas não impedirá a instituição do Comitê Gestor se houver aderência dos representantes indígenas.

§ 2º - Os representantes da Fundação Florestal serão nomeados por convocação e os demais representantes serão nomeados após convite formal solicitando a indicação de nomes.

§ 3º - É facultado aos representantes indígenas contar com a colaboração de assessoria técnica e jurídica própria nas reuniões e demais atividades relacionadas ao Comitê Gestor.

Artigo 6º - Mediante consenso, são atribuições do Comitê Gestor:

I - Elaborar planejamento estratégico e orçamentário anual, definindo a alocação dos recursos existentes entre as regiões e eixos do projeto;

II - Apreçar a conformidade dos planos de trabalho apresentados com o planejamento, e propor eventuais alterações nos planos e na execução das atividades neles previstas;

III - Realizar, quadrimestralmente, reuniões ordinárias a fim de avaliar a execução do programa;

IV - Avaliar a divulgação dos objetivos, atividades e resultados do programa;

V - Apreciar eventuais demandas apresentadas pelos agentes ambientais indígenas como necessárias para complementar ou possibilitar a prestação dos serviços, buscando os recursos necessários junto às secretarias envolvidas ou eventuais outros parceiros;

VI - Avaliar o desenvolvimento do projeto e os relatórios apresentados;

VII - Validar os Termos de Referência para credenciamento dos agentes de projeto de PSA, ou formalização de parcerias relacionados ao projeto.

Artigo 7º - Mediante oitiva do comitê gestor do PSA e chamamento público, poderá ser realizado o credenciamento de Agentes de Projetos de PSA, com experiência e qualificação prévias para o trabalho socioambiental com comunidades indígenas, nos termos do capítulo III do Decreto Nº 66.549/2022.

§1º - Os agentes de projeto de PSA serão responsáveis por auxiliar as comunidades indígenas e a Fundação Florestal no acompanhamento de todas as fases do projeto, nos termos definidos no edital de chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas.

§2º - Os provedores dos serviços ambientais poderão se valer dos profissionais, pessoas jurídicas ou entidades da sociedade civil credenciados para atuar como Agentes de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais - Projetos de PSA, de forma facultativa, hipótese em que parte dos valores pagos a título de PSA serão destinados aos agentes.

§3º - O pagamento dos Agentes de Projetos de PSA credenciados será condicionado ao cumprimento dos contratos de Pagamento por Serviços Ambientais, pelos provedores de serviços ambientais por eles assistidos, no montante de 15% (quinze por cento) do valor de cada instrumento contratual de Pagamento por Serviços Ambientais.

§ 4º - Os Agentes de Projetos de PSA credenciados serão responsáveis pela:

I - Divulgação do projeto junto ao público alvo;

II - Mobilização dos povos originários;

III - Assistência para a elaboração, execução e registro das ações previstas nos planos de trabalho;

IV - Orientação técnica aos provedores de serviços ambientais de suas respectivas carteiras, após a assinatura dos contratos para o pagamento por serviços ambientais.

§5º - A Fundação Florestal não se responsabilizará pelos trabalhos desenvolvidos pelos agentes de Projeto de PSA credenciados. O agente de PSA e o provedor do serviço ambiental deverão informar à Fundação Florestal quais provedores de serviço ambiental estão sendo assistidos, fornecendo sua identificação.

§6 - Não será efetuado qualquer pagamento ao agente de PSA na hipótese de:

I - Interessado em participar do Projeto de PSA não atender às condições de elegibilidade para o projeto para o qual se inscreveu;

II - O interessado em participar do Projeto de PSA não ser selecionado para o projeto para o qual se inscreveu;

III - O provedor de serviços ambientais não cumprir o contrato de Pagamento por Serviços Ambientais.

Artigo 8º – Casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação desta portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do PSA Guardiões da Floresta.

Artigo 9º - Os anexos referidos nesta presente portaria encontram-se no sítio eletrônico da Fundação Florestal (<https://www.infraestruturaambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/category/portarias-normativas/>)

Artigo 10 - Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de agosto de 2022

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

ANEXOS

Anexo 01 – Projeto Guardiões da Floresta

Anexo 02 – Sugestão de Modelo de Plano de Trabalho Anexo 03 – Termo de Compromisso de Participação

Anexo 04 – Termo de Concordância da Comunidade indígena Anexo 05 – Modelo de relatório de atividade executada

34

Acesse na íntegra pelo link:

<https://smastr16.blob.core.windows.net/fundacaoflorestal/sites/243/2022/08/356-portaria-normativa.pdf>

## **ANEXO 2 - Portaria Normativa FF/DE nº 358/2022**

Institui o Comitê Gestor do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais prestados pelos povos originários - PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS - nas Unidades de Conservação e respectivas zonas de amortecimento sob a gestão da Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, no uso de suas atribuições;

Considerando os artigos 225 e 231 da Constituição Federal, que estabelecem a obrigação de o Estado preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações e de reconhecer aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, bem como o Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, que a regulamentou;

Considerando a Lei Federal nº 14.119/2021, que estabelece a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, e sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 66.549/2022 e Resolução SIMA nº 68/2022;

Considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE nº 356/22;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes representantes para comporem o comitê gestor do programa de pagamentos por serviços ambientais - PSA Guardiões da Floresta:

I - Pelos povos originários:

Região Vale do Ribeira: Andréia Ribeiro dos Santos - Terra Indígena Djaikoaty RG 27.130.120-X; Timoteo da Silva Vera Potygua - Terra Indígena Taquari, RG 24.165.094-X; Celso Aquiles - Terra Indígena Peguaoty, RG 39.318.711-1, Abílio da Silva Martins - Terra Indígena Pakurity, RG 37.652.164-8;

Região Litoral Sul: Ronildo Amandios - Terra Indígena Paranapuã RG 53.069.082-2; Carlinho da Silva - Terra Indígena Rio Branco RG 39.689.377-6; Ubiratã Jorge de Souza Gomes - Terra Indígena Peruíbe, RG 28.300.371-6 - CPF 298.662.178-34; Awa Tenondegua - Terra Indígena Piaçaguera RG 47.652.053- 8;

Região Metropolitana: Tiago Honorio dos Santos - Terra Indígena Tenondé Porã RG 52.797.411-0; Claudio Pires de Lima - Terra Indígena Tenondé Porã, RG 24.165.105-0; Marcio Mendonça

Boggarim - Terra Indígena Jaraguá RG 66.010.226.-2; Thiago Henrique Vilar Martim - Terra Indígena Jaraguá, RG 48.394.842-1;

Região Litoral Norte: Adolfo Timóteo - Terra Indígena Ribeirão Silveira, RG 35.633.126-x; Cristiano de Lima Silva Awa Kiririndju - Terra Indígena Ywyty Guaçu – Renascer, RG 45.592.290-1; José de Souza - Terra Indígena Boa Vista, RG 36.027.759-7; Ronaldo Mariano Rodrigues - Terra Indígena Boa Vista, RG 75268130;

Região Interior: Maurício Luiz de Camilo - Terra Indígena Araribá, RG 23641660; Elizeu Caetano - Terra Indígena Araribá RG 35.180.740-8; William Adilson Piui - Terra Indígena Vanuire, RG 41.841.990-5; e Marcos Antônio Xarim - Terra indígena Guarani de Itaporanga RG 41.185.741-1; II - Pela Funai: Gilberto Bueno, Matrícula 1930350, Lotação: Serviço de Gestão Ambiental e Territorial (Segat) - CRLISE. Itanhaém/SP; e Fernando Macena de Lima, Matrícula 1922188, Lotação: Serviço de Gestão Ambiental e Territorial (Segat) - CR-LISE. Itanhaém/SP;

III - Pela Fundação Florestal: Rodrigo Levkovicz, RG 28.155.493-6 e Sandra Aparecida Leite, RG 11.331.975-7;

IV - Pela Secretaria de Justiça e Cidadania: Luiz Orsatti Filho, RG nº 19.209.170-0 e Antonio Carlos da Silva Barros, RG nº 14.326.266-X

Artigo 2º - Os conselheiros serão empossados em até 30 dias da publicação da presente portaria.

Artigo 3º - Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

RODRIGO LEVKOVICZ  
Diretor Executivo

Acesse na íntegra pelo link: <https://smastr16.blob.core.windows.net/fundacaoflorestal/2022/09/358-portaria-normatva.pdf>

### ANEXO 3 - Termo de Inscrição e Concordância da Comunidade Indígena

## TERMO DE INSCRIÇÃO E CONCORDÂNCIA DA COMUNIDADE INDÍGENA

### EDITAL FF N° XX/20\_\_ - PSA GUARDIÕES DA FLORESTA

A Comunidade Indígena da Aldeia (NOME DA ALDEIA OU ALDEIAS), Terra Indígena (NOME DA TI), com população atual estimada em (NÚMERO DE PESSOAS RESIDENTES) pessoas indígenas, sobreposta (NO INTERIOR E/OU NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO), **DECLARA**, por intermédio de sua liderança, (NOME E DOCUMENTO) que está ciente dos critérios e condições para participação no PROGRAMA PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS, descritas no presente edital e seus anexos, e MANIFESTA INTERESSE no seu credenciamento para cadastro de participação no Programa.

**DECLARA** ainda estar ciente de que as atividades a serem previstas em Plano de Trabalho, a ser elaborado em conjunto com a Unidade de Conservação, deverão ser executadas no prazo de 12 meses, a partir da validação do Plano de Trabalho pelo Comitê Gestor do Programa, exclusivamente pelos membros indígenas da comunidade.

LOCAL, DATA.

**Liderança da Comunidade indígena**

## ANEXO 4- Modelo de carta de Indicação de Associação Indígena

### CARTA DE INDICAÇÃO - PSA GUARDIÕES DA FLORESTA.

A Comunidade Indígena da Aldeia (NOME DA ALDEIA OU ALDEIAS); Terra Indígena (NOME DA TERRA INDÍGENA), sobreposta (NO INTERIOR E/OU NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO), por intermédio de sua liderança, (NOME E DOCUMENTO), **INDICA** (NOME DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA), na qualidade de Organização Indígena representativa da comunidade, para representá-la no âmbito do PROGRAMA PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS (Edital FF n° \_\_), inclusive para fins de apresentação de relatório, prestação de contas e recebimento da contraprestação pela prestação dos serviços ambientais.

Para tanto, encaminhamos os seguintes documentos:

1. Estatuto Social da Organização Indígena
2. CNPJ e dados cadastrais
3. Cópia dos documentos pessoais do responsável legal (RG e CPF)
4. Dados completos da conta corrente do Banco do Brasil

LOCAL, DATA.

**Liderança da Comunidade indígena**

## ANEXO 5- Declaração de Etnia / Reconhecimento Étnico

### DECLARAÇÃO DE ETNIA / RECONHECIMENTO ÉTNICO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, liderança da TI \_\_\_\_\_ e Cacique da Aldeia \_\_\_\_\_, localizada no município de \_\_\_\_\_, no Estado de São Paulo, sobreposta (NO INTERIOR E/OU NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO), credenciada no PROGRAMA PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS, pelo Edital nº \_\_\_/20\_\_\_, **DECLARO:**

Que o Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, é indígena e membro da nossa comunidade, estando apto a participar das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado e em desenvolvimento, conforme condições estabelecidas pelo Programa.

Estando ciente e responsável pelas informações aqui prestadas.

LOCAL, DATA.

**Liderança da Comunidade indígena**

## **ANEXO 6- Orientações para elaboração de Plano de Trabalho**

O conteúdo do Plano de Trabalho, deverá observar, no mínimo, os seguintes tópicos (modelo atualizado está sendo elaborado pela Equipe do Programa com colaboração de gestores, lideranças e parceiros)

Cada Aldeia/Terra Indígena poderá apresentar 1 (um) plano de trabalho por vez, com duração máxima de 12 (doze) meses, com conteúdo mínimo que indique:

### **1. Informações gerais da aldeia/TI:**

Com nome e extensão da Terra Indígena e de cada Aldeia, município(s), população atual estimada (total da TI e por aldeia), número de famílias, grupo étnico e histórico do Território Indígena, nome da UC (de proteção integral ou de uso sustentável) e situação do território indígena em relação à UC (percentual de sobreposição - total ou parcial e/ou em Zona de Amortecimento).

### **2. Planejamento por Eixo (um item para cada eixo proposto), contendo no mínimo:**

- a) Detalhamento das atividades que serão realizadas, com informações dos antecedentes das atividades já realizadas pela comunidade indígena, quais ações pretendem fortalecer ou iniciar, quais objetivos/resultados se pretende alcançar, agentes indígenas envolvidos, metodologia a ser adotada, estrutura disponível na comunidade, fotos ilustrativas e mapas ou croquis de localização.
- b) Número (e, se possível, nomes) dos Agentes Ambientais Indígenas da comunidade, segundo suas aptidões, que estarão envolvidos em cada atividade, levando em consideração o esforço demandado pela atividade. É importante que haja rotatividade de participação entre a população da comunidade, bem como a inclusão de mulheres e jovens indígenas, para que os recursos do PSA favoreçam o maior número de pessoas indígenas da comunidade;
- c) Quando execução pela modalidade de diárias, apresentar listagem prévia dos Agentes Ambientais Indígenas envolvidos nas atividades, segundo suas aptidões, contendo nome, RG, CPF e situação no CADIN estadual. É

possível a inclusão de outros agentes indígenas ao longo da execução das atividades, bastando encaminhar junto ao relatório mensal os dados da pessoa indígena, acompanhada de declaração de etnia/reconhecimento assinada pela liderança (Anexo 5), dados da conta corrente no Banco do Brasil e situação no CADIN estadual;

- d) Quando execução pela modalidade de atividades/produtos, apresentar objetivos, metas compatíveis, atividades detalhadas, composição de custos, quantidade prevista de agentes indígenas envolvidos e cronograma físico-financeiro detalhado. Os agentes indígenas envolvidos poderão receber na modalidade de diárias e os recursos para aquisição de insumos ou equipamentos indicados no quadro de composição de custos poderão ser creditados em conta do Agente de Projeto para providência de aquisição e prestação de contas. Para a composição de custos, informar a fonte de pesquisa de preços, com link;
- e) Indicadores de resultados quantitativos e qualitativos, como por exemplo: número de expedições realizadas; área restaurada; cursos realizados; grupos recebidos; formulários de percepção do público atendido.

A seguir indicamos algumas especificidades que devem ser observadas para cada um dos eixos. Lembramos que, para todos os eixos, o registro fotográfico das áreas e atividades é imprescindível:

- **Eixo 1 - Monitoramento territorial e ambiental:** informar trilhas (nomes, extensão e percursos a serem realizados), áreas a serem monitoradas e principais vetores de pressão que sofre a Terra Indígena/Aldeia. Neste eixo a apresentação de mapas ou croquis é imprescindível;
- **Eixo 2 - Monitoramento da biodiversidade:** informar principais espécies já conhecidas pela comunidade indígena como existentes no território, importantes para monitoramento, áreas ou trilhas a serem monitoradas (nomes, extensão), interesse em instalação de armadilhas fotográficas, necessidade de orientação técnica e/ou capacitação. Neste eixo a apresentação de mapas ou croquis é imprescindível;
- **Eixo 3 - Restauração florestal e manejo da biodiversidade:** identificação

das áreas com necessidade de restauração (nomes, dimensões), metodologia (o que e como será feita a restauração e manejo para o alcance do resultado), necessidade de orientação técnica. Neste eixo a discriminação de cada etapa da atividade, especialmente no cronograma físico-financeiro, bem como a apresentação de mapas e croquis, é imprescindível para que se possa realizar o pagamento do PSA ao longo da sua execução.

- **Eixo 4 - Qualificação intercultural:** considerando que este eixo tem como objetivo a troca de saberes, informar quais eventos (e objetivos) se pretende realizar nesse eixo ao longo da execução, outras comunidades indígenas e órgãos públicos convidados (nome e quantidade estimada de participantes) e resultados esperados. O público atendido nesse eixo deve ter isenção de pagamento para a realização da atividade para que se possa realizar o pagamento do serviço ambiental aos Agentes Indígenas.
- **Eixo 5 - Turismo socioambiental:** considerando que este eixo tem como objetivo o atendimento de visitantes no território da comunidade, sugere-se que seja planejado como atividade/produto. O planejamento deverá conter: quantos eventos se pretende realizar, público esperado (escolas públicas e outros públicos isentos), quantidade esperada, atividades a serem realizadas, duração das atividades, além da composição de custos e agentes indígenas envolvidos. Importante ressaltar que os **serviços ambientais aos Agentes Indígenas serão pagos apenas quando atendimento de público isento de pagamento da visita (lembramos que escolas públicas devem ter isenção).**

### 3. Forma de comunicação entre a comunidade indígena e a gestão da UC

Acordado entre as partes. É importante que a gestão seja informada previamente sobre o acesso dos Agentes Indígenas no território sobreposto (dias, horários e nomes) por meio de Ficha de Atividades que pode ser mensal. Em havendo alteração, sugere-se que a Gestão seja informada por meio eletrônico (e-mail ou whatsapp);

### 4. Cronograma físico-financeiro detalhado

Geral (todos os eixos e atividades) com discriminação das atividades propostas

(mês e valor percentual), pelo período de até 12 (doze) meses;

#### **5. Direitos e obrigações da comunidade indígena (provedora de serviços ambientais)**

Incluídas a modalidade ou as modalidades de pagamento por serviços ambientais, a forma e o prazo de pagamento, as ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental do ecossistema por ele assumidas e os critérios e os indicadores da qualidade dos serviços ambientais prestados;

#### **4. Direitos e obrigações da Fundação Florestal (pagador de serviços ambientais)**

Incluídos as formas, as condições e os prazos de realização da fiscalização e do monitoramento;

#### **5. Condições de acesso, pelo poder público, à área objeto do instrumento e aos dados**

Relativos às ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental assumidas pelo provedor de serviços ambientais, em condições previamente pactuadas e respeitados os limites do sigilo legal ou constitucionalmente previsto;

#### **6. As formas de rescisão da avença**

##### **Importante:**

(i) As atividades poderão ser planejadas adotando-se as duas modalidades: diárias e atividades/produtos, desde que compatíveis com o resultado a ser alcançado.

(ii) No caso de interesse e/ou necessidade de disponibilização de equipamentos pela Fundação Florestal (como armadilhas fotográficas, por exemplo), a Aldeia/TI fica ciente que os equipamentos para uso serão disponibilizados por meio do Termo de Cessão de Uso, sendo o responsável o gestor da Unidade de Conservação pertinente. A Aldeia/TI deverá permitir, sempre que solicitado, a visita do gestor para efetuar o levantamento físico patrimonial cedido e o preenchimento do inventário manual dos bens sob sua responsabilidade, descrevendo se o bem foi localizado e o seu estado de conservação. A Aldeia/TI deve comunicar imediatamente ao gestor quando houver qualquer avaria, extravio, furto ou roubo

de qualquer equipamento cedido.

## **ANEXO 7- Orientações para elaboração de Relatórios de Atividades**

O conteúdo mínimo do relatório mensal, deverá seguir os seguintes tópicos (modelo atualizado está sendo elaborado pela Equipe do Programa com colaboração de gestores, lideranças e colaboradores)

### **Orientações gerais:**

1. Item de identificação: Aldeia/TI, responsável pelo relatório com dados de contato, período das atividades (mês de referência);
2. Itens para cada um dos eixos (em todos eles incluir informações dos agentes indígenas envolvidos, horários, percursos realizados, nome das localidades, áreas, trilhas e outros, mapas/croquis e registros fotográficos). Informar percentual de realização em relação ao planejado e facilidades ou dificuldades encontradas. Lembramos que o percentual de realização em relação ao planejado refletirá no percentual de pagamento que será liberado ao Agente de Projeto.
3. Quando a comunidade utilizar qualquer equipamento cedido ou disponibilizado pela Fundação Florestal, incluir no relatório informações sobre o uso realizado e resultados alcançados, bem como o link dos arquivos digitais gerados.
4. **Sobre registro fotográfico das atividades realizadas:** as fotos deverão ser registradas com identificação de data e local, além de registros do grupo de agentes envolvidos na atividade, no início e na conclusão da ação.
5. **Sobre registro georreferenciado:** uso de aplicativo indicado que registrará a localização, duração e coordenadas geográficas da atividade. A partir do uso do aplicativo incluir localização, extensão em metros quadrados ou hectares se polígono (no caso de ações de Restauração Florestal), extensão em metros ou quilômetros se linear (no caso de trilhas para monitoramento, turismo de base comunitária e qualificação intercultural), mapas ou croquis e outras informações relevantes.

### **Orientações específicas:**

- **Eixo 1 - Monitoramento Territorial e Ambiental:** ocorrências identificadas (positivas ou negativas), registros fotográficos pertinentes, como armadilhas, ranchos, lixo, vestígios de invasão, espécies exóticas e áreas em recuperação.
- **Eixo 2 - Monitoramento da Biodiversidade:** ocorrências identificadas (positivas ou negativas), breve descrição dos registros do avistamento a partir da cosmovisão do Povo e nome das espécies registradas (em português e na língua originária dos agentes), registros fotográficos significativos obtidos por meio das armadilhas fotográficas e de dados oportunistas como fauna e flora avistadas e detecção de rastros e vestígios de animais (como pegadas, fezes, penas, pelos, ossadas, entre outros). Para as Aldeias/TIs que se utilizarem de armadilhas fotográficas, deverá constar, no relatório, a data em que os dados foram inseridos no "wildlife insights".
- **Eixo 3 - Restauração Florestal:** informar dimensões da área manejada no período, registros fotográficos anteriores e posteriores da área manejada, bem como, se necessário, a metodologia utilizada para processos específicos (como remoção de espécies invasoras e plantio de sementes para produção de mudas visando o reflorestamento).
- **Eixo 4 - Qualificação Intercultural:** informações de datas, motivos, participantes (entidade e número de pessoas), temas tratados, programação realizada e resultados alcançados.
- **Eixo 5 - Turismo de Base Comunitária:** informações de datas, eventos realizados, motivos e programação realizada, quantidade de público visitante por evento e perfil do público atendido (faixa etária, gênero, origem, formação, etc), isenções de pagamento oferecidas.

## **ANEXO 8- Minuta de Contrato com Associação Indígena responsável pela execução de Plano De Trabalho, por indicação da TI/Aldeia Credenciada**

CONTRATO FF N° \_\_\_\_ DE APOIO MÚTUO À PROVEDORA E À FUNDAÇÃO FLORESTAL PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_ E PROCESSO SEI \_\_\_\_

46

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO FLORESTAL, localizada na Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, prédio 12, 1º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05459-900, São Paulo / SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor \_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Decreto de 30/04/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/05/2020, doravante nomeada “FUNDAÇÃO FLORESTAL”; e de outro lado; o (NOME COMPLETO DA ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, localizada à (endereço completo) neste ato representada por (nome do representante legal), portador do RG. \_\_\_\_ e CPF. \_\_\_\_, doravante nomeado apenas (NOME DA ENTIDADE); e,

### **CONSIDERANDO:**

I – A Portaria Normativa FF/DE nº 356/2022 que instituiu na FUNDAÇÃO FLORESTAL o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais prestados pelos povos originários em favor das Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento, denominado PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS;

II – O Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seu anexo, e respectiva Ata de Sessão Pública, que credenciou a Terra Indígena (nome da TI/aldeia que será representada pela entidade) como provedoras de serviços ambientais no (nome da UC, interior e/ou zona de amortecimento);

III - Que o (NOME DA ENTIDADE), (associação indígena), foi indicada para representar a Terra Indígena envolvida, aqui denominada PROVEDORA, por garantir melhor organização e maior autonomia para execução das atividades articuladas no território conjuntamente, conforme consta do Plano de Trabalho e indicação constante do Anexo I;

IV - A inexistência de contratação de trabalho ou prestação de serviços no Programa aqui tratado, que é de caráter estritamente voluntário e possibilita a retribuição financeira ao PROVEDOR, condicionada à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, conforme previsto no Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Plano de Trabalho e Fichas de Atividades, conforme critérios estabelecidos pela FUNDAÇÃO FLORESTAL e documentado no processo SEI \_\_\_\_.

V – O apoio financeiro com função exclusiva de incentivo e retribuição pelas atividades

exercidas voluntariamente, não gerando qualquer espécie de obrigação acessória e/ou suplementar à FUNDAÇÃO FLORESTAL;

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Credenciamento nº \_\_\_/\_\_\_ – ALDEIAS OU TERRAS INDÍGENAS, no âmbito do PROGRAMA PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e prometem fielmente cumprir e respeitar:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o apoio mútuo entre as Partes para a realização voluntária das ações previstas em Plano de Trabalho, nos moldes do Credenciamento realizado no âmbito do Programa PSA Guardiões das Florestas, conforme Edital nº \_\_\_/\_\_\_, Plano de Trabalho (anexo 1) e Fichas de Atividades a serem apresentadas previamente à realização de cada atividade.

1.2. O objeto deste contrato não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, inexistindo a incidência dos aspectos legais determinados que caracterizem relação de trabalho, como alteridade, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

1.3. O objeto deste contrato também não constitui uma relação de prestação de serviço entre as Partes, uma vez que a execução das atividades previstas na Ficha de Inscrição é voluntária, não havendo sanções ou força impositiva para que o Provedor as realize.

1.4. O presente Contrato vincula-se ao Credenciamento no \_\_\_/\_\_\_ – PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS em todos os seus termos descritos nos referidos instrumentos, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O PLANO DE TRABALHO elaborado pela Terra Indígena em conjunto com a (NOME DA ENTIDADE) e a Gestão da Unidade de Conservação e referendado pelo Comitê Gestor é documento que define os eixos de atuação e atividades às quais a PROVEDORA voluntariamente se habilitou para desenvolvê-las e, assim, receber o apoio financeiro da FUNDAÇÃO FLORESTAL.

2.2. A execução das ações contidas no PLANO DE TRABALHO é de responsabilidade total e exclusiva da PROVEDORA com apoio do (NOME DA ENTIDADE), incluindo qualquer investimento financeiro que se faça necessário.

2.3. O PLANO DE TRABALHO, combinado com as Fichas de Atividades, serão considerados contrato independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: AVALIAÇÕES PARA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS**

3.1. As avaliações para aferição dos serviços ambientais, conforme determinado no Credenciamento nº \_\_\_/\_\_\_ – PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS, será realizada pela Unidade de Conservação, que atestará a realização das atividades nos termos previstos no PLANO DE TRABALHO e Fichas de Atividades previamente apresentadas.

48

### **CLÁUSULA QUARTA: APOIO FINANCEIRO**

4.1. Com a verificação da efetiva execução das atividades do PLANO DE TRABALHO e das Fichas de Atividades, os pagamentos subsequentes serão realizados ao (NOME DA ENTIDADE), de acordo com o cronograma apresentado.

4.2. Nenhum valor será pago em desacordo com o Edital de Credenciamento nº \_\_\_/\_\_\_, PLANO DE TRABALHO e Fichas de Atividades.

4.3. Nenhum valor será pago para atividades previstas no PLANO DE TRABALHO e não realizadas pela PROVIDORA, bem como não previstas ou em áreas não pactuadas.

4.4. O valor destinado ao (NOME DA ENTIDADE) é de R\$ \_\_\_ (extenso).

### **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos mensais serão efetuados pela FUNDAÇÃO FLORESTAL ao (NOME DA ENTIDADE), no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pelo Setor de Contratos, após ocorrência das seguintes condições:

I - Entrega do Relatório de Atividades e seus anexos (especialmente fichas de atividades) devidamente aprovado e atestado pela Unidade de Conservação ou SJC; e

II - Manutenção do critério de elegibilidade previsto nos Credenciamentos nº \_\_\_/\_\_\_ – PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS e utilizado no processo de habilitação referente à inexistência de pendências do (NOME DA ENTIDADE) no Cadastro Informativos do Crédito Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual durante todo o período

de vigência do Contrato;

5.2. O pagamento será realizado por meio da disponibilização de crédito em conta corrente do (NOME DA ENTIDADE), a ser informada à FUNDAÇÃO FLORESTAL.

5.3. O (NOME DA ENTIDADE) deverá informar os dados bancários para a realização dos pagamentos. A conta bancária deverá ser do BANCO DO BRASIL e estar em nome do (NOME DA ENTIDADE).

5.4. O Cronograma de pagamentos seguirá o apresentado no PLANO DE TRABALHO no âmbito do Edital de Credenciamento \_\_/\_\_/\_\_ (Plano de Trabalho Anexo).

49

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1. O (NOME DA ENTIDADE) é total e exclusivamente responsável pela transferência dos valores recebidos pela execução das atividades, previstas no Plano de Trabalho, aos Agentes Indígenas da PROVEDORA envolvidos, não cabendo quaisquer reclamações por parte deles junto à FUNDAÇÃO FLORESTAL.

6.2. Para recebimento do apoio financeiro de que trata este Contrato, ao (NOME DA ENTIDADE) caberá:

- I. Garantir a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- II. Apresentar fichas de atividades e relatórios mensais à Unidade de Conservação;
- III. Representar a PROVEDORA em quaisquer assuntos relacionados à execução do Plano de Trabalho e credenciamento realizado no âmbito do Edital nº \_\_/\_\_/\_\_;
- IV. Apoiar o monitoramento, a fiscalização e a auditoria pela FUNDAÇÃO FLORESTAL para verificar a execução das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO;
- V. Apoiar o monitoramento dos resultados e impactos das ações executadas no âmbito do projeto, a ser realizado pela FUNDAÇÃO FLORESTAL ou por instituições ou profissionais por ela indicados;
- VI. Manter situação regular perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;
- VII. Submeter à aprovação da FUNDAÇÃO FLORESTAL, com antecedência necessária, qualquer proposta de alteração que venha a ser necessária ou de maior proveito e benefício ambiental nas atividades do PLANO DE TRABALHO ajustadas por meio deste Contrato;
- VIII. Cumprir, e apoiar a PROVEDORA no cumprimento, de todas as orientações da FUNDAÇÃO FLORESTAL e demais normas ambientais (leis, decretos, regulamentos e

atos normativos).

## **CLÁUSULA SÉTIMA: ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL**

7.1. À FUNDAÇÃO FLORESTAL caberá:

- I. Elaborar conjuntamente o PLANO DE TRABALHO;
- II. Realizar capacitação sempre que solicitada e possível;
- III. Monitorar e fiscalizar a execução das ações definidas no PLANO DE TRABALHO;
- IV. Praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste instrumento;
- V. Atestar o recebimento dos serviços ambientais realizados;
- VI. Efetuar o pagamento à PROVEDORA por meio do (NOME DA ENTIDADE);
- VII. Informar ao (NOME DA ENTIDADE) a existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento.

50

## **CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando então cessarão imediatamente os deveres da FUNDAÇÃO FLORESTAL no que se refere a este instrumento contratual e, especialmente, quanto à transferência pecuniária à PROVEDORA;
- II. Por cessação da representação do (NOME DA ENTIDADE), a partir de comunicado feito pela Terra Indígena provedora);
- III. Por constatação do desinteresse da PROVEDORA em manter as práticas voluntárias pactuadas, através do descumprimento parcial ou total do PLANO DE TRABALHO, ou por desatendimento às determinações regulares da instituição designada para acompanhar e fiscalizar as atividades acordadas, ou por descumprimento de dever ou de conveniência ambiental direta, previstos pela legislação pertinente;
- IV. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular do PLANO DE TRABALHO;
- V. Em decorrência de fatos que independam da vontade das Partes e que impeçam a continuidade das atividades, tais como os que configuram caso fortuito e/ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil;
- VI. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- VII. Se a (NOME DA ENTIDADE) impedir e/ou manipular indevidamente o processo de

fiscalização e monitoramento realizado pela FUNDAÇÃO FLORESTAL;

VIII. Se ficar demonstrado o descumprimento das condições previstas no Credenciamento no \_\_/\_\_.

## **CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante interesse mútuo e mediante celebração de Termo Aditivo ao presente contrato e de acordo com a legislação vigente.

51

## **CLÁUSULA DÉCIMA : ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O presente Instrumento e o PLANO DE TRABALHO poderão ser alterados de comum acordo entre as Partes mediante justificativa e formalização em Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

11.1. As Partes elegem o Foro de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Cada Parte declara e garante à outra Parte, na data de celebração deste Contrato, que:

- I. Possui poderes e autorizações, as quais estão em plena validade, para celebrar o presente Contrato;
- II. Ao celebrar o presente Contrato, não está descumprindo qualquer contrato celebrado ou compromisso assumido com terceiros;
- III. Não está se pautando em nenhuma declaração da outra Parte além daquelas expressamente estabelecidas neste Contrato;
- IV. Celebrou este Contrato após ter amplo esclarecimento e compreensão sobre seus termos e condições.

12.2. Fica ajustado, ainda, que são consideradas como partes integrantes do presente contrato:

- I. Carta de Indicação da Terra Indígena;

II. O Edital de Credenciamento no \_\_\_/\_\_\_;

III. O PLANO DE TRABALHO elaborado em conjunto com a Gestão da Unidade de Conservação e referendado pelo Comitê Gestor;

12.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão, por qualquer meio ou forma e a nenhum título e/ou circunstância, serem cedidos e/ou transferidos a terceiros por qualquer das Partes contratantes, salvo se em conformidade com o disposto na cláusula “8.1 – V”, que poderá acarretar nova relação contratual tendo o presente instrumento como ponto de partida, preenchidos os critérios estabelecidos.

52

12.4. Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das Partes desejar ou estiver obrigada a fazer à outra nos termos do presente Contrato somente será considerada válida quando feita por escrito e devidamente entregue ao destinatário por meio eletrônico ou em seu endereço, podendo ser levada a efeito por via postal, portador.

12.5. Nenhuma das Partes poderá comprometer a outra além dos termos ora pactuados, sendo certo que ambas são independentes e, nenhuma delas, poderá agir como representante, mandatária, agente e/ou procuradora da outra.

12.6. A presente avença não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário, associativo entre as Partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.

12.7. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos à luz da legislação brasileira em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em Direito admitidos.

12.8. O presente Contrato não gera nenhum outro direito às Partes além daqueles ora pactuados, a qual, por si, seus administradores, funcionários, empregados, prepostos ou subcontratados, não serão consideradas, em qualquer circunstância, agentes, procuradores, funcionários, empregados ou mandatários da outra Parte.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme e assinado a seguir por estas, a fim de que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## FUNDAÇÃO FLORESTAL

(NOME)	(NOME)
DIRETOR EXECUTIVO	DIRETOR ADM. E FINANCEIRA
CPF.	CPF.
RG.	RG.

(NOME DA ENTIDADE)  
(NOME)  
CPF.  
RG.

TESTEMUNHAS:

## ANEXO 9- Minuta de Contrato com Agente de Projeto de PSA, por indicação da TI/Aldeia credenciada

CONTRATO FF N° \_\_\_\_ DE APOIO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS E A FUNDAÇÃO FLORESTAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° \_\_/\_\_\_ (1) E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º \_\_/\_\_\_ (2) - PROCESSO SEI N° \_\_\_\_.

- (1) Edital de Chamamento para credenciamento de Agentes de Projeto de PSA
- (2) Edital de Chamamento para credenciamento de Provedores de Serviços Ambientais (Tis/Aldeias)

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO FLORESTAL, localizada na Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, prédio 12, 1º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05459-900, São Paulo/ SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor \_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Decreto de 30/04/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/05/2020, doravante nomeada “FUNDAÇÃO FLORESTAL”; e de outro lado,

Se pessoa física: (NOME AGENTE DE PROJETO PSA), portadora do RG nº \_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_, residente e domiciliada na (endereço completo), doravante nomeada apenas como “AGENTE DE PROJETO”; e,

Se pessoa jurídica: (NOME DA ENTIDADE), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, localizada na (endereço completo), neste ato representada por seu (Presidente/Diretor), (NOME DO REPRESENTANTE), portador do RG n.º \_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_

### CONSIDERANDO:

I – A Portaria Normativa FF/DE nº 356/2022 que instituiu na FUNDAÇÃO FLORESTAL o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais prestados pelos povos originários em favor das Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento, denominado PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS;

II – O Decreto nº 66.549 de 7 de março de 2022 que, em seu artigo 17, prevê o credenciamento, pelos órgãos executores, de profissionais para atuarem como Agentes de Projeto de PSA;

III – O Edital de Chamamento Público nº \_\_/\_\_\_ (2) e seu anexo, e respectiva Ata de

Sessão Pública que credenciou Aldeias ou Terras Indígenas como provedoras de serviços ambientais nas Unidades de Conservação especificadas;

IV – O Edital de Chamamento Público nº \_\_\_/\_\_\_ (1) e respectiva Ata de Sessão Pública que credenciou Agentes de Projeto com objetivo de acompanhamento de todas as fases do projeto, especialmente através do assessoramento para a elaboração dos planos de trabalho, a elaboração de relatórios e registros das atividades dos agentes ambientais indígenas, e a prestação de contas;

V - A inexistência de contratação de trabalho ou prestação de serviços no Programa aqui tratado, e possibilidade de retribuição financeira, no limite de 15% (quinze por cento) do valor total do serviço ambiental prestado, ao (a/ao) AGENTE DE PROJETO, condicionada à execução das atividades previstas nos Planos de Trabalho elaborados pelas Aldeias/Terras Indígenas em conjunto com a Gestão das Unidades de Conservação e referendados pelo Comitê Gestor, conforme previsto nos Editais de Credenciamento e critérios estabelecidos pela FUNDAÇÃO FLORESTAL;

VI – O apoio financeiro com função exclusiva de incentivo e retribuição pelas atividades exercidas, não gera qualquer espécie de obrigação acessória e/ou suplementar à FUNDAÇÃO FLORESTAL;

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Credenciamento no \_\_\_/\_\_\_ (2) – AGENTES DE PROJETO, vinculado ao Credenciamento nº \_\_\_/\_\_\_ (1) – ALDEIAS OU TERRAS INDÍGENAS, ambos no âmbito do PROGRAMA PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e prometem fielmente cumprir e respeitar:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de apoio técnico à comunidade da (NOME DA TI/ALDEIA), localizada no (interior e/ou zona de amortecimento) da (NOME DA UC), aqui denominada PROVEDOR, e à Fundação Florestal no acompanhamento de todas as fases do Projeto e atividades previstas no plano de trabalho correspondente, constante do Processo SEI \_\_\_ e no anexo I deste instrumento.

1.2. O objeto deste contrato não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, inexistindo a incidência dos aspectos legais determinados que caracterizem relação de trabalho, como alteridade, personalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

1.3. O objeto deste contrato também não constitui uma relação de prestação de serviço entre as Partes, uma vez que esta contratação para apoio técnico é decisão/indicação da Aldeia/Terra Indígena para apoio na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, não havendo sanções ou força impositiva para que o Provedor as solicite.

1.4. A FUNDAÇÃO FLORESTAL não se responsabilizará pelos trabalhos desenvolvidos pelo AGENTE DE PROJETO de PSA credenciado junto às Aldeias/Terras Indígenas.

1.5. O presente Contrato vincula-se aos Credenciamentos no \_\_\_/\_\_\_ (1) e \_\_\_/\_\_\_ (2) – PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS em todos os seus termos descritos nos referidos instrumentos, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. O PLANO DE TRABALHO elaborados pela Aldeia/Terra Indígena em conjunto com a Gestão da Unidade de Conservação e referendado pelo Comitê Gestor é documento que define os eixos de atuação e atividades às quais o PROVEDOR voluntariamente se habilitou para desenvolvê-las com apoio do AGENTE TÉCNICO e, assim, receber o apoio financeiro da FUNDAÇÃO FLORESTAL.

2.2. A execução das ações contidas no PLANO DE TRABALHO é de responsabilidade total e exclusiva do PROVEDOR com apoio do AGENTE TÉCNICO, incluindo qualquer investimento financeiro que se faça necessário.

2.3. O CREDENCIAMENTO das Tis/Aldeias e PLANO DE TRABALHO, combinado com as Fichas de Atividades (Anexo 2), serão considerados contrato independente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: AVALIAÇÕES PARA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS**

3.1. As avaliações para aferição dos serviços ambientais, conforme determinado no Credenciamento das Tis/Aldeia no \_\_\_/\_\_\_ (2) – PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS, será realizada pelo Gestor da Unidade de Conservação, que atestará a realização da atividade nos termos previstos no PLANO DE TRABALHO.

## **CLÁUSULA QUARTA: APOIO FINANCEIRO**

4.1. Com a verificação da efetiva execução das atividades do PLANO DE TRABALHO e das Fichas de Atividades, os pagamentos subsequentes serão realizados de acordo com o cronograma apresentado, no limite máximo total de 15% (quinze por cento), equivalente a R\$ \_\_\_ (\_\_\_) do valor destinado ao PROVEDOR.

4.2. Nenhum valor será pago em desacordo com os Editais de Credenciamentos no \_\_\_/\_\_\_ (2), \_\_\_/\_\_\_ (1), PLANO DE TRABALHO e Fichas de Atividades.

4.3. Nenhum valor será pago para atividades previstas no PLANO DE TRABALHO e não realizadas pelo PROVEDOR, bem como não previstas ou em áreas não pactuadas.

4.4. O valor destinado à (NOME DA TI/ALDEIA) é de R\$ \_\_\_ (\_\_\_).

57

## CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela FUNDAÇÃO FLORESTAL ao AGENTE DE PROJETO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos relacionados no item 5.2 desta cláusula, no Setor de Contratos da Fundação Florestal, no e-mail: recebimentonotas@fflorestal.sp.gov.br.

5.2. Os pagamentos mensais serão efetuados pela FUNDAÇÃO FLORESTAL ao AGENTE DE PROJETO, após a ocorrência das seguintes condições:

I - Entrega do Relatório de Atividades devidamente aprovado pelo Gestor da Unidade de Conservação; e

II - Manutenção do critério de elegibilidade previsto nos Credenciamentos no \_\_\_/\_\_\_ (1) e \_\_\_/\_\_\_ (2) – PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS e utilizado no processo de habilitação referente à inexistência de pendências do Provedor no Cadastro Informativos do Crédito Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual durante todo o período de vigência do Contrato;

5.3. O pagamento será realizado por meio da disponibilização de crédito em conta corrente do(a) AGENTE DE PROJETO, a ser informada à FUNDAÇÃO FLORESTAL.

5.4. O(A) AGENTE DE PROJETO deverá informar os dados bancários para a realização dos pagamentos. A conta bancária deverá ser do BANCO DO BRASIL e estar em nome do(a) AGENTE DE PROJETO.

5.5. O Cronograma de pagamentos seguirá o apresentado no PLANO DE TRABALHO no âmbito do Edital de Credenciamento das Tis/Aldeias \_\_\_/\_\_\_ (2) (Plano de Trabalho no Anexo 1).

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE DE

## PROJETO

6.1. Para recebimento do apoio financeiro de que trata este Contrato, ao (a) AGENTE DE PROJETO caberá:

- I. divulgação do projeto junto ao público alvo;
- II. mobilização dos povos originários;
- III. assistência para a elaboração, revisão, complementação, execução e registro das ações previstas nos planos de trabalho;
- IV. assistência para elaboração de relatórios de atividades, inclusive para apresentação ao Comitê Gestor
- V. orientação técnica aos provedores de serviços ambientais de suas respectivas carteiras, após dos contratos para o pagamento por serviços ambientais
- VI. Apoiar o monitoramento, a fiscalização e a auditoria pela FUNDAÇÃO FLORESTAL para verificar a execução das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO;
- VII. Apoiar o monitoramento dos resultados e impactos das ações executadas no âmbito do projeto , a ser realizado pela FUNDAÇÃO FLORESTAL ou por instituições ou profissionais por ela indicados;
- VIII. Manter situação regular perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;
- IX. Submeter à aprovação da FUNDAÇÃO FLORESTAL, com antecedência necessária, qualquer proposta de alteração que venha a ser necessária ou de maior proveito e benefício ambiental nas atividades do PLANO DE TRABALHO ajustadas por meio deste Contrato;
- X. Cumprir, e apoiar o PROVEDOR no cumprimento, todas as orientações da FUNDAÇÃO FLORESTAL e demais normas ambientais (leis, decretos, regulamentos e atos normativos);

## CLÁUSULA SÉTIMA: ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

7.1. À FUNDAÇÃO FLORESTAL caberá:

- I. Elaborar conjuntamente o PLANO DE TRABALHO;
- II. Realizar capacitação sempre que solicitada e possível;
- III. Monitorar e fiscalizar a execução das ações definidas no PLANO DE TRABALHO;
- IV. Praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste instrumento;
- V. Efetuar o pagamento ao(a) PROVEDOR(A) e AGENTE DE PROJETO;

VI. Informar ao(a) AGENTE DE PROJETO e ao PROVIDOR(A) a existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando então cessarão imediatamente os deveres da FUNDAÇÃO FLORESTAL no que se refere a este instrumento contratual e, especialmente, quanto à transferência pecuniária ao (a) AGENTE DE PROJETO;

II. Por solicitação do PROVIDOR;

III. Por constatação do desinteresse do(a) PROVIDOR(A) em manter as práticas voluntárias pactuadas, através do descumprimento parcial ou total do PLANO DE TRABALHO, ou por desatendimento às determinações regulares da instituição designada para acompanhar e fiscalizar as atividades acordadas, ou por descumprimento de dever ou de conveniência ambiental direta, previstos pela legislação pertinente;

IV. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular do PLANO DE TRABALHO pelo PROVIDOR;

V. Em decorrência de fatos que independam da vontade das Partes e que impeçam a continuidade das atividades, tais como os que configuram caso fortuito e/ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil;

VI. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

VII. Se o(a) AGENTE DE PROJETO impedir e/ou manipular indevidamente o processo de fiscalização e monitoramento realizado pela FUNDAÇÃO FLORESTAL;

VIII. Se ficar demonstrado o descumprimento das condições previstas nos Credenciamentos no \_\_\_/\_\_\_ (2) e \_\_\_/\_\_\_ (1).

## CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante interesse mútuo e mediante celebração de Termo Aditivo ao presente contrato e de acordo com a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente instrumento e o PLANO DE TRABALHO poderão ser alterados de comum acordo entre as Partes mediante justificativa e formalização em Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. As Partes elegem o Foro de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Cada Parte declara e garante à outra Parte, na data de celebração deste Contrato, que:

- I. Possui poderes e autorizações, as quais estão em plena validade, para celebrar o presente Contrato;
- II. Ao celebrar o presente Contrato, não está descumprindo qualquer contrato celebrado ou compromisso assumido com terceiros;
- III. Não está se pautando em nenhuma declaração da outra Parte além daquelas expressamente estabelecidas neste Contrato;
- IV. Celebrou este Contrato após ter amplo esclarecimento e compreensão sobre seus termos e condições.

12.2. Fica ajustado, ainda, que são consideradas como partes integrantes do presente contrato:

- I. Carta de Indicação da Aldeia/Terra Indígena;
- II. Os documentos apresentados com o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- III. Os Editais de Credenciamento no \_\_\_/\_\_\_ (1) e \_\_\_/\_\_\_ (2);
- IV. O PLANO DE TRABALHO elaborado pela Aldeia/Terra Indígena em conjunto com a Gestão da Unidade de Conservação e referendado pelo Comitê Gestor

12.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão, por qualquer meio ou forma e a nenhum título e/ou circunstância, serem cedidos e/ou transferidos a terceiros por qualquer das Partes contratantes, salvo se em conformidade com o disposto na cláusula “8.1 – V”, que poderá acarretar nova relação contratual tendo o presente instrumento como ponto de partida, preenchidos os critérios estabelecidos.

12.4. Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das Partes desejar ou estiver obrigada a fazer à outra nos termos do presente Contrato somente será considerada

válida quando feita por escrito e devidamente entregue ao destinatário por meio eletrônico ou em seu endereço, podendo ser levada a efeito por via postal, portador.

12.5. Nenhuma das Partes poderá comprometer a outra além dos termos ora pactuados, sendo certo que ambas são independentes e, nenhuma delas, poderá agir como representante, mandatária, agente e/ou procuradora da outra.

12.6. A presente avença não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário, associativo entre as Partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.

12.7. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos à luz da legislação brasileira em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em Direito admitidos.

12.8. O presente Contrato não gera nenhum outro direito às Partes além daqueles ora pactuados, a qual, por si, seus administradores, funcionários, empregados, prepostos ou subcontratados, não serão consideradas, em qualquer circunstância, agentes, procuradores, funcionários, empregados ou mandatários da outra Parte.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme e assinado a seguir por estas, a fim de que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_/\_\_/\_\_

#### FUNDAÇÃO FLORESTAL

(NOME)	(NOME)
DIRETOR EXECUTIVO	DIRETORA ADM. E FINANCEIRA
CPF.	CPF.
RG.	RG.

#### AGENTE DE PROJETO

(NOME)  
CPF.

RG.

TESTEMUNHAS: